



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIX–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4022–PALMAS, QUARTA-FEIRA, 26 DE ABRIL DE 2017 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

1º GRAU DE JURISDIÇÃO 1

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA 41

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA 42

DIRETORIA GERAL 44

CENTRAL DE COMPRAS 45

SEÇÃO I – JUDICIAL

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ANANÁS

Diretoria do Foro

Portaria

PORTARIA RETIFICADA Nº 2040/2017 - PRESIDÊNCIA/DF ANANÁS, de 25 de abril de 2017

Dispõe sobre a Correição Geral Ordinária a ser realizada na Comarca de Ananás – Tocantins.

VANDRÉ MARQUES E SILVA, Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO que incumbe ao Juiz de Direito titular da vara judiciária, nos termos do artigo 42, inciso I, alínea 'u', da Lei Complementar nº 10/96 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins – fiscalizar os serviços judiciários, notariais e de registros dos distritos judiciários integrantes da comarca.

RESOLVE:

Artigo 1º. Determinar a realização de **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA** na Comarca de 2º Entrância de Ananás/TO, bem como nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca, a se realizar entre os dias 15 a 26 de maio de 2017, das 08h30min às 17h00min, salvo necessidade de dilação do prazo.

Artigo 2º. Designar o dia **15 de maio de 2017**, às **14h00min**, no salão do Júri, a cerimônia de abertura dos trabalhos, da Correição Geral Ordinária desta Comarca relativa ao ano de 2017 e encerramento para o dia **26 de maio de 2017**, às **17h00min**, findo esse prazo sem o término dos trabalhos será ele prorrogado até sua conclusão;

Artigo 3º. Os prazos processuais ficarão suspensos nos dias 15 a 26/05/2017, período em que será efetivada a correição na sede da Comarca. Pelo mesmo motivo, nesse mesmo período não haverá expediente forense externo nem atendimento ao público.

§ 1º - Nomear para atuar como Secretária dos Trabalhos Correicionais a Senhora Valéria Sales Martins, Secretária do Juízo, sendo que seus impedimentos legais será substituído pela Senhora Sara Rodrigues dos Santos, Assistente Administrativa.

§ 2º - Nomear a Senhora Valéria Sales Martins, Secretária deste Juízo, como Ouvidora da Correição, com a função de receber reclamações da população, advogados e pessoas interessadas, desde que não sejam anônimas.

Artigo 4º - Convocar, para o ato de abertura, os serventuários titulares, bem como os que se encontrem a responder por eles ou a substituí-los, os terceiros interessados e os requisitados colaboradores, os quais deverão diligenciar no sentido de serem apresentados para o visto, no momento adequado, os títulos de nomeação, designação ou contrato que lhes digam respeito.

Artigo 5º - Determinar a Secretária, ora nomeado, que tome as seguintes providências:

a – encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário da Justiça e divulgação nos meios de comunicação disponíveis nesta Comarca, com a nota de que qualquer pessoa do povo poderá apresentar sugestões e reclamações contra os serviços da Justiça.

b- comunicar a realização do ato ao Excelentíssimo Senhor Promotor Substituto desta Comarca, a Excelentíssima Senhora Defensora Público, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, o Presidente da Câmara Municipal, ao Procurador do Município, bem com às demais autoridades locais, e aos membros da OAB que aqui atuam.

c- Comunicar o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal, bem como o Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor-Geral da Justiça, encaminhando-lhes cópia desta e comunicando-lhes acerca da realização do ato;

d- Oficiar os Cartórios Extrajudiciais, Delegacia de Polícia.

Artigo 6º - Determino autuação no SEI, do procedimento administrativo de Correição, pela Secretaria da Correição, no âmbito da Diretoria do Foro, iniciando esta Portaria e depois o Edital, no qual juntados todos os demais documentos referentes aos atos correicionais.

Artigo 7º - Solicitar a **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS** que disponibilize acesso ao sistema SICOR para a Secretária da Correição, ao Magistrado e Auxiliar do Cartório.

Artigo 8º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO, de Ananás, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco (25) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil dezessete (2017).

VANDRÉ MARQUES E SILVA

Juiz de Direito

1ª Escrivania Criminal

EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O Doutor VANDRÉ MARQUES E SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo pela Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DE DECISÃO vir ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR o ofensor SILVANY RIBEIRO ARAÚJO, brasileiro, filho de Osvaldo Ribeiro Araújo e Francisca Cavalcante Araújo, solteiro, nascido em 10.08.1990, atualmente em local incerto e não sabido, e a VÍTIMA EVA CORDEIRO DA SILVA, brasileira, solteira, nascida em 13.05.1991, natural de Ananás-TO, filha de João Dari Cordeiro e Francisca Cavalcante Araújo, atualmente em local incerto e não sabido, da Decisão proferida nos autos de

Medida Protetiva de Urgência nº 0000178-68.2017.827.2703, cuja parte dispositiva final é o seguinte: “Diante do exposto, FIXO as seguintes medidas protetivas de urgência em favor da vítima informada nos autos em epígrafe, DETERMINANDO que SILVANY RIBEIRO ARAÚJO: a) SEJA AFASTADO do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida, informado no evento 1, devendo o oficial de justiça acompanhar o indicado no recolhimento de seus pertences, utilizando-se, inclusive, de força policial, se necessário; b) FIQUE PROIBIDO de frequentar a residência da vítima; c) FIQUE PROIBIDO de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter distância mínima destes de 200(duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; d) FIQUE PROIBIDO de manter contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; e) FIQUE PROIBIDO de frequentar determinados lugares, como o local de trabalho da vítima e/ou lugares por ela usualmente frequentados, a fim de preservar a sua integridade física e psicológica. FICA O REQUERIDO ADVERTIDO de que o descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação de sua prisão preventiva, sem prejuízo de outras medidas legais (artigo 208, § 4º c/c art. 312, parágrafo único e art. 313, inciso III, do CPP e art. 20 da Lei Maria da Penha). Por sua vez, ADVIRTA-SE que a vítima deverá comunicar à Delegacia de Polícia o eventual descumprimento das medidas protetivas pelo suposto agressor. INTIME-SE a vítima e o agressor, ora requerido, o qual deverá cumprir imediatamente a presente decisão. CITE-SE e INTIME-SE a parte requerida, para conhecimento e oportunidade de contestação via petição, no prazo de quinze dias (CPC, art. 335), consignando que a ausência de interposição de recurso quanto à tutela de urgência ora concedida, implicará em estabilidade da decisão nos termos do artigo 304 da Lei 13.105/15. INTIME-SE a parte autora para conhecimento, consignando que poderá procurar a Defensoria Pública para acionamentos judiciais no seu interesse (e também o esclarecimento de que poderá comunicar imediatamente eventual descumprimento no que lhe aproveitar, notadamente para fins de decretação da prisão preventiva e deverá indicar eventual alteração de endereço para comunicações nos termos do art. 274 do CPC, até mesmo da parte requerida e, se for o caso, o desinteresse na manutenção das medidas proibitivas aplicadas). DÊ-SE CIÊNCIA ao Ministério Público. Transitada em julgado esta decisão, venham os autos conclusos para o localizador CLS SENT EXTINÇÃO. PROVIDENCIE-SE o necessário. “Sirva-se desta decisão como mandado”. Em 15 de março de 2017. Vandrê Marques e Silva. Juiz de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 26 de abril de 2017. Eu, Ariné Monteiro de Sousa, Escrivã em Substituição digitou e subscreveu.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº0001272-13.2015.827.2706 – CHAVE DO PROCESSO: 224924052915

REQUERENTE: CÍCERO ANTÔNIO DA ROCHA

ADVOGADO: MARX SUEL LUZ BARBOSA DE MACEDA – OAB/TO4439

REQUERIDO: JOSIEL PEDRO GERALDO E EDSON DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: da requerido Edson dos Santos, da sentença prolatada no evento 41, **SENTENÇA:** Cuida-se de ação declaratória de rescisão contratual com pedido de restituição de valores, perdas e danos e medidas liminares, promovida por CÍCERO ANTÔNIO DA ROCHA, em desfavor de JOSIEL PEDRO GERALDO E EDSON DOS SANTOS. Consta nestes autos decisão (evento 27) ordenando ao requerente que, no prazo de 05 dias, regularizasse o polo ativo da ação, para que Rosileide Luz Barbosa pudesse integrar a lide, em sendo o caso de litisconsorte necessário, sob pena de extinção nos moldes dos arts. 47 e 267, inciso XI, CPC/73 - que correspondem aos arts. 115 e 485, inciso X, do vigente Código de Processo Civil. Contudo, mesmo tendo sido intimado da decisão (evento 30), quedou-se inerte o requerente, motivo pelo qual, nos termos do art. 115 c/c 485, X do CPC, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Outrossim, condeno o requerente ao pagamento das despesas processuais, bem como honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa, nos termos do art. 85, §2º, c/c §6º, todos do CPC. Contudo, em razão de ter sido deferido o pedido de assistência judiciária gratuita ao requerente (evento 03), suspende-se a exigibilidade nos termos do artigo 98, §3º do CPC. Intime-se. De Palmas/TO para Araguaína/TO, data certificada pelo sistema. Rodrigo da Silva Perez Araújo Juiz de Direito em auxílio ao NACOM Portaria n.º 924/2017, DJe 3985 de 24/02.

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO/PAGAMENTO OU DEPÓSITO DE BEM - 30 (TRINTA) DIAS

GRATUIDADE DA JUSTIÇA [] sim [X] não

Processo: 5001335-26.2010.827.2706 -

Chave n.: 943812805014

Requerente(s): BANCO VOLKSWAGEN S/A

Requerido(s): FABRICIA TIBUCHESKI RODRIGUES - ME

Descrição do bem: MARCA VOLKSWAGEN, CHASSI:9BW9J82719R919324, MODELO: 19.320 TB-IC E

CONSTELLATION 4X2, PLACA:MXG-5578, COR: BRANCO GEADA, MOVIDO A DIESEL, ANO/MOD.:2008/2009, RENAVAL:119277140

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, virem e dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, o feito em epígrafe, envolvendo as partes acima nominadas, e que por este meio promove a CITAÇÃO de FABRICIA TIBUCHESKI RODRIGUES – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.109.165/0001-49, na pessoa de seu representante legal, para que fique ciente de todos os termos da ação em epígrafe (de BUSCA E APREENSÃO), e para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, caso queira, apresentar resposta/contestação, sob pena de se presumirem verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (§ 3º do art. 3º, Dec. Lei. n. 911/69 c/c arts. 341 e 344 NCP); bem como INTIMAR para, no prazo de 05 (cinco) dias, PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE (parcelas vencidas e vincendas), segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, qual seja, a importância de R\$ 357.611,04 (trezentos e cinquenta sete mil, seiscentos e onze reais e quatro centavos) ou DEPOSITAR o bem acima descrito, em mãos da parte autora, ou de seu representante, com poderes para tal, desde que devidamente constituído; ou, terceiro, pela mesma indicado no processo, ou, na falta dessas pessoas, em mãos do depositário público, qualquer deles, mediante compromisso. CASO OPTE PELO PAGAMENTO INTEGRAL da dívida pendente, deve PROCEDER ao depósito judicial do valor do débito, no prazo acima mencionado, ficando nomeada a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (agência 0610), como depositária. ADVERTÊNCIAS: (1) a contestação deve ser apresentada por advogado cadastrado no sistema e-Proc, caso não tenha condições de constituir advogado, poderá procurar a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, situada na Rua Ademar Vicente Ferreira, nº 1.321, Centro, Araguaína/TO - CEP 77804-120, telefone: (63)3411-7400. (2) De acordo com a Instrução Normativa/TJTO nº 001/2016, de 01 de março de 2016, não é necessário o encaminhamento de cópia da petição inicial para cumprimento do mandado/carta de citação/intimação. (3) Para ter acesso a todo o teor do processo, basta acessar o sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em www.tjto.jus.br e seguir os passos: Processo Judicial Eletrônico - e-Proc; e-Proc 1º grau; Consulta Pública; Rito Ordinário; digitar o número do processo e a chave, indicados acima. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no Diário da Justiça e em jornal de ampla circulação, além de ser afixado no placar do Fórum local. Ressalva-se que a publicação deste edital será feita apenas no órgão oficial quando a parte for beneficiária da gratuidade da justiça. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete (24/03/2017). Eu, ANA PAULA RIBEIRO DE ARAUJO MARTINS), Escrivã Judicial/Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. **LILIAN BESSA OLINTO .Juízo da 2ª Vara Cível de Araguaína**

3ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Senhor **ALVARO NASCIMENTO CUNHA**, MM. Juiz da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc ... **F A Z S A B E R** aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam a ação de **REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR, Nº 5001137-86.2010.827.2706**, proposta por **HERLYS NEVES VIANA** em desfavor de **CLEONIZAR DE OLIVEIRA GOMES e DIVANI BARBOSA CAMPOS**, sendo o presente Edital para **CITAR** os requeridos **CLEONIZAR DE OLIVEIRA GOMES**, brasileiro, solteiro, profissão desconhecida e **DIVANIR BARBOSA CAMPOS**, sem qualificação, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência de todos os atos e termos da ação supra citada ou, querendo, contestar a ação no prazo de **15(quinze) dias**, ciente que não sendo oferecida defesa no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora. Tudo de conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Como não há dados suficientes para proceder a pesquisa por meio das ferramentas disponíveis ao judiciário, defiro o pedido do evento 54 e determino a citação por edital. Prazo 30 dias." Em 07/04/2017 (Ass) Alvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito. **ADVERTÊNCIA**: Em caso de revelia, será nomeado curador especial. (Art.257, IV NPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete. Eu _____, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. **ALVARO NASCIMENTO CUNHA** -Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Senhor **ALVARO NASCIMENTO CUNHA**, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **F A Z S A B E R** aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam os autos de **SUPRIMENTO JUDICIAL DE CONSENTIMENTO, Nº5002640-11.2011.827.2706**, proposta por **DOMINGAS LOPES SIQUEIRA e JOAQUIM LIMA RODRIGUES**, em desfavor de **RAIMUNDO NONATO ALVES DOS SANTOS e ALVARINA LUIZA DA SILVA SANTOS.**, sendo o presente Edital para **CITAR** os requeridos, **Sr. RAIMUNDO NONATO ALVES DOS SANTOS.**, brasileiro, casado, técnico em laboratório, RG nº 127.100 SSP/GO e CPF nº160.763.621-20 e **ALVARINA LUIZA DA SILVA SANTOS.**, brasileira, casada., atualmente em lugar incerto e não sabido, da

ação supra citada para apresentar defesa no prazo de **15 (quinze) dias**, ciente que não sendo oferecida defesa no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. **ADVERTÊNCIA:** Em caso de revelia, será nomeado curador especial. (Art. 257, IV NCPC). Tudo de conformidade com o despacho a seguir transcrito: Defiro o pedido do evento 27. Expeça-se edital de citação, prazo de 30 dias. Em 07/04/2017 (Ass) Alvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de Abril do ano de dois mil e dezessete. Eu _____, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. **ALVARO NASCIMENTO CUNHA** Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Senhor ALVARO NASCIMENTO UNHA, MM. Juiz de Direito, da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam os autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial sob número 5014549-79.2013.827.2706 , que BANCO DA AMAZÔNIA S/A , move em desfavor de ANTÔNIO ANTERO BARBOSA MONTEIRO, sendo o presente para: 1º) CITAR a parte executada, ANTÔNIO ANTERO BARBOSA MONTEIRO, brasileiro, agropecuarista, inscrito no CPF de nº 855.714.231-53, atualmente em lugar incerto, para no prazo de três (03) dias, PAGAR dívida exequenda no valor de 120.778,32 (cento e vinte mil setecentos e setenta e oito reais e trinta e dois centavos) acrescido de juros, custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10%(dez por cento) sobre o valor do débito, verba esta que será reduzida pela metade em caso de pagamento integral no prazo de três (03) dias, sob pena de penhora. 2º) INTIMAR a mesma para, querendo, oferecer EMBARGOS no prazo de 15 (quinze) dias. 3º) CIENTIFICAR, (o) a executado(a) de que: a) Em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade; b) No prazo para embargos, poderá requerer o pagamento de 70% do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros até 1% (um por cento), se reconhecer a dívida do exequente e comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, mais custas e honorários de advogado (CPC, artigo 745-A), caso em que: 1- sendo a proposta deferida por este juízo, o exequente levantará a quantia depositada e serão suspensos os atos executivos, ficando o(a) executando(a) advertido de que, nesta hipótese o não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subseqüentes e prosseguimento do processo, com imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10%(dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedada a oposição de embargos; 2- sendo a proposta indeferida pelo juízo, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito. Tudo de conformidade com o respeitável despacho a seguir transcrito: "Foram utilizados todos os meios para localizar o requerido, contudo a busca do seu paradeiro restou infrutífera. Sendo assim, determino sua citação por edital." ALVARO NASCIMENTO CUNHA. Juiz de Direito. **ADVERTÊNCIA:** Em caso de revelia será nomeado curador especial. (Art.257,§ IV do NCPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, em 25 de abril de 2017. Eu, RAIANY FIGUEREDO DE SOUSA, que digitei e subscrevi. ALVARO NASCIMENTO CUNHA. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Senhor ALVARO NASCIMENTO UNHA, MM. Juiz de Direito, da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam os autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial sob número 5014549-79.2013.827.2706 , que BANCO DA AMAZÔNIA S/A , move em desfavor de ANTÔNIO ANTERO BARBOSA MONTEIRO, sendo o presente para: 1º) CITAR a parte executada, ANTÔNIO ANTERO BARBOSA MONTEIRO, brasileiro, agropecuarista, inscrito no CPF de nº 855.714.231-53, atualmente em lugar incerto, para no prazo de três (03) dias, PAGAR dívida exequenda no valor de 120.778,32 (cento e vinte mil setecentos e setenta e oito reais e trinta e dois centavos) acrescido de juros, custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10%(dez por cento) sobre o valor do débito, verba esta que será reduzida pela metade em caso de pagamento integral no prazo de três (03) dias, sob pena de penhora. 2º) INTIMAR a mesma para, querendo, oferecer EMBARGOS no prazo de 15 (quinze) dias. 3º) CIENTIFICAR, (o) a executado(a) de que: a) Em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade; b) No prazo para embargos, poderá requerer o pagamento de 70% do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros até 1% (um por cento), se reconhecer a dívida do exequente e comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, mais custas e honorários de advogado (CPC, artigo 745-A), caso em que: 1- sendo a proposta deferida por este juízo, o exequente levantará a quantia depositada e serão suspensos os atos executivos, ficando o(a) executando(a) advertido de que, nesta hipótese o não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subseqüentes e prosseguimento do processo, com imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10%(dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedada a oposição de embargos; 2- sendo a proposta indeferida pelo juízo, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito. Tudo de conformidade com o respeitável despacho a seguir transcrito: "Foram utilizados todos os meios para localizar o requerido, contudo a busca do seu paradeiro restou infrutífera. Sendo assim, determino sua citação por edital." ALVARO NASCIMENTO CUNHA. Juiz de Direito. **ADVERTÊNCIA:** Em caso de revelia será nomeado curador especial. (Art.257,§ IV do NCPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, em 25 de abril de 2017. Eu, RAIANY FIGUEREDO DE SOUSA, que digitei e subscrevi. ALVARO NASCIMENTO CUNHA. Juiz de Direito.

1ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, Juiz de Substituto, respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de ação DIVORCIO LITIGIOSO Processo nº- **0018009-57.2016.827.2706** – Chave 134602302216, requerido por EVA MACHADO DA SILVA em face do JOSÉ DA CRUZ VELOSO, que em cumprimento ao presente, proceda a CITAÇÃO do requerido JOSÉ DA CRUZ VELOSO, brasileiro, casado, natural de Rosário/MA, nascido aos 03/05/1946, filho de Maria Almerinda Veloso, estando em lugar incerto e não sabido, para, querendo, ofereçam resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias uteis, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da Lei. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias úteis, O qual será publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado, e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins. Caso não tenha condições de constituir advogado, poderá procurar a Defensoria Publica do Estado do Tocantins, situada na Rua Ademir Vicente Ferreira nº 1321, Centro, Araguaína- To CEP 77804-120 – fone (63) 3411-7400. Para ter acesso ao processo, basta acessar o sitio Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. www.tjto.jus.br a seguir os seguintes passos: processo judicial eletrônico- e-Proc 1º grau, consulta Pública, rito ordinário, nº e do processo e cha acima indicados. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete (25/04/2017). Eu, Maria Marta Moreira de Melo, téc. Judiciária/Mat 26759, digitei. CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA - Juiz substituto.”

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA. O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, MM. Juiz Substituto, da pela 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.. FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da ação de INTERDIÇÃO, Processo nº 0015972-57.2016.827.2706, CHAVE nº 119737227816, requerido por PEDRO OLIVEIRA DE ALMEIDA em face de LENY OLIVEIRA DE ALMEIDA. Pelo MM. Juiz, no evento-37, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: ISTO POSTO, decreto a Interdição de LENY OLIVEIRA DE ALMEIDA, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, de acordo com o artigo 4º, inciso III, do Código Civil, assim como Art. 84 e seguintes da Lei 13.146. Nomeio-lhe curador o Sr. PEDRO OLIVEIRA DE ALMEIDA, brasileiro, casado, portador do RG. nº 626.954, SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 302.238.061-53, endereço eletrônico ignorado, residente e domiciliado na Rua Porto Rico, Nº 455, Setor Céu Azul, Araguaína-TO, telefone (63) 99277-2393. Proceda-se as publicações previstas no art. 755 do CPC. Dispensar a prestação de caução e a prestação de contas previamente determinada, podendo ser exigida a qualquer tempo. Sem custas. Expeça-se, imediatamente o termo de curatela. Publicada neste ato, saindo os presentes intimados. Araguaína-TO., 18 de Abril de 2017 (Ass.) Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz Substituto" E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei.

Central de Execuções Fiscais

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 60 (sessenta) dias A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): LOIDE VIEGAS SIMAS - CPF nº: 433.799.071-20, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0016193-74.2015.827.2706, que lhe move a MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 4.092.54 (quatro mil e noventa e dois reais e cinquenta e quatro centavos), acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: " Ao exame dos autos, observo que o executado não foi citado, tendo em vista ser residente no exterior, conforme demonstra a certidão acostada aos autos no evento 7. Desse modo, em observância ao disposto no artigo 8º, § 1º da LEF, cite-se o executado por edital com observância ao prazo de 60 (sessenta) dias. Cumpra-se. Araguaína, 06 de abril de 2017 (Ass. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e

Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 24 de abril de 2017 (24/04/2017). Eu, DNIZE FERREIRA VIANA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

ARAPOEMA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO** **0000073-81.2014.827.2708**

O Doutor *Rosemilto Alves de Oliveira*, MM. Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os *Autos de nº 0000073-81.2014.827.2708, Ação de INTERDIÇÃO de CÍCERA INÁCIA DA COSTA, brasileira, solteira, incapaz, residente e domiciliada nesta cidade de Arapoema/TO, requerida por POLIANA TEIXEIRA DA COSTA, feito julgado procedente e decretado a interdição da requerida, portadora de deficiência mental, sem possibilidade de cura, resultando daí a sua incapacidade relativa para reger a sua pessoa em todos os atos da vida civil, tendo sido nomeado curadora sua filha POLIANA TEIXEIRA DA COSTA, brasileira, solteira, estudante, residente e domiciliada na Rua Dejanira, s/nº, Centro, Pau D'Árco/TO*. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência da Curadora. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na imprensa oficial do Estado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Arapoema/TO, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis (02/08/2016). Eu, Volnei Ernesto Fornari, Escrivão Judicial, digitei e subscrevi.

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita neste Juízo e Serventia Criminal os autos da ação penal nº **5001340-31.2013.827.2710**, chave do processo **747171729613**, figurando como autor o Ministério Público do Estado do Tocantins e como acusado **EUNICE GOMES DA SILVA**, brasileira, solteira, lavradora, natural de Itupiranga-PA, filha de Cícero Batista Silva e Maria Gomes Cardoso, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça com assento no evento 28. Referido acusado encontra-se denunciado nestes autos, como incurso nas sanções do artigo 309 da Lei 9.503/97. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente por estar em lugar incerto e não sabido, conforme retro apontado, pelo presente edital, **INTIMO-O** a comparecer perante este Juízo, nas dependências do Fórum local, no dia **19 de maio de 2017, às 09:30 horas**, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento designada nos autos epigrafados e, ao final, ser qualificado e interrogado, conforme disciplina a nova sistemática processual. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede à Rua Antonio Mauro do Nascimento, s/nº, Bairro Bela Vista, Augustinópolis-TO. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e dezessete (26/04/2017). Elaborado por mim, Ricardo Lima Amorim, Técnico Judiciário, matrícula 352548. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS. Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita neste Juízo e Serventia Criminal os autos da ação penal nº **5002541-58.2013.827.2710**, chave processo **670512500313**, figurando como autor o Ministério Público do Estado do Tocantins e como acusado **HERINALDO FERREIRA ALVES**, vulgo "**Careca**", brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Governador Archer/MA, filho de José Alves e Antônia dos Santos Ferreira, portador do RG nº 652.549 SSP/MA, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça com assento no evento 21. Referido acusado encontra-se denunciado nestes autos, como incurso nas sanções do artigo 129, caput, do Código Penal. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente por estar em lugar incerto e não sabido, conforme retro apontado, pelo presente edital, **INTIMO-O** a comparecer perante este Juízo, nas dependências do Fórum local, no dia **19 de maio de 2017, às 09:00 horas**, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento designada nos autos epigrafados e, ao final, ser qualificado e interrogado, conforme disciplina a nova sistemática processual. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede à Rua Antonio Mauro do Nascimento, s/nº, Bairro Bela Vista, Augustinópolis-TO. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e dezessete (25/04/2017). Elaborado por mim, Ricardo Lima Amorim, Técnico Judiciário, matrícula 352548. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS. Juiz de Direito.

2ª Vara Cível de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Assistência Judiciária

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 (processo nº 5000507-47.2012.827.2710), tendo como requerente R.A.B. representado por sua genitora Francisca Jessiane Alves Lima, e como requerido Francisco Borges Geovane santos, sendo o presente para INTIMAR a requerente FRANCISCA JESSIANE ALVES LIMA, brasileira, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, alertando que a ausência de manifestação no prazo estabelecido ocasionará a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código Processo Civil. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 14 de fevereiro de 2017. Eu, NEIDE MARIA DOS SANTOS, Escrivã Judicial que digitei. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. F A Z S A B E R a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de MARIA ZULEIDE VIEIRA DA SILVA, Brasileira, Solteira, residente e domiciliada na Rua João Lopes Pereira s/n, Augustinópolis - TO, portador de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado CURADOR o Senhor SILVINO FERREIRA DOS SANTOS, nos autos nº 5000095-29.2006.827.2710 de INTERDIÇÃO e CURATELA. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez (10) dias e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 26 de abril de 2017. Eu, Neila Ferreira Guedes, Eque digitei e subscrevi. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. F A Z S A B E R a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de **ROZENIR DE OLIVEIRA**, Brasileiro, Solteiro, residente e domiciliado na Agrovila, Boa Esperança s/n Zona Rural, Praia Norte - TO, portador de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado CURADOR o Senhor **SEVERINO CLEMENTE DA SILVA**, nos autos nº 5000091-16.2011.827.2710 de INTERDIÇÃO e CURATELA. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez (10) dias e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 25 de abril de 2017. Eu, NEILA FERREIRA GUEDES Estagiária, que digitei e subscrevi. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO 05

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, da Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. F A Z S A B E R a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de **VALDINEI MACHADO DA SILVA**, Brasileiro, Solteiro, residente e domiciliado à Rua 1º de Maio, 129, Augustinópolis/TO, portador de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado CURADORA a Senhora **ELZI FERNANDES LIMA**, nos autos nº 5000164-27.2007.827.2710 de INTERDIÇÃO e CURATELA. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez (10) dias e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 25 de abril de 2017. Eu, NEILA FERREIRA GUEDES, que digitei e subscrevi. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. F A Z S A B E R a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de **JOSÉ GOMES DA SILVA**, Brasileira, Solteiro, residente e domiciliado na Rua Principal, s/n Zona Rura, Carrasco Bonito - TO, portador de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado

CURADORA a Senhora **ERISTER LEAL OLIVEIRA**, nos autos nº 5000090-31.2011.827.2710 de INTERDIÇÃO e CURATELA. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez (10) dias e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 25 de abril de 2017. Eu, Raimunda da Silva Pereira, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. F A Z S A B E R a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de **MARIANE DA CONCEIÇÃO SILVA**, Brasileira, Solteira, residente e domiciliada na rua Erotildes Alves 23 - Santa Rita, Augustinópolis - TO, portadora de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada CURADORA a Senhora **FRANCISCA EDNALVA PEREIRA COSTA** o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, nos autos nº 5000065-91.2006.827.2710 de INTERDIÇÃO e CURATELA. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditanda em todos os atos de sua vida civil. E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez (10) dias e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 25 de abril de 2017. Eu, Raimunda da Silva Pereira, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito.

GUARAÍ **1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AÇÃO DECLARATÓRIA NEGATIVA DE DÉBITO C/C ANULAÇÃO DE PROTESTO INDEVIDO C/C CONDENÇÃO À IDENTIFICAÇÃO POR DANOS MORAIS

Processo n. 0001844-55.2014.827.2721

Requerente: CHARLES SANDER GIGLIOS

Requerido: PRODUTOS ERLAN S/A- ERLAN

Advogado: DR. AIRES VIGO – OAB/SP n. 84.934

ATO ORDINATÓRIO: Nos termos da Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, fica Vossa Senhoria, **DR. AIRES VIGO – OAB/SP n. 84.934**, intimado para efetuar seu cadastramento no sistema de processo eletrônico E-PROC/TJTO, para prática de atos processuais no Sistema de Processo Eletrônico e-Proc/TJTO,

DESPACHO: “(...) INTIME-SE, o advogado AIRES VIGO, inscrito na OAB/SP sob o n.º 84.934, para cadastra-se no eproc. Intimem-se. Guaraí/To, data certificada digitalmente. MARCIO SOARES DA CUNHA. Juiz de Direito.”

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO – Nº 035/2017

Prazo: 30 (trinta) dias.

O Juiz de Direito Márcio Soares da Cunha, respondendo pela 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc., FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem que por este Juízo 1ª Vara Cível, tramitam os autos da Ação abaixo:

PROCESSO Nº 0003197-96.2015.827.2721– CHAVE PROCESSO: 181802825115

AÇÃO: Reclamação Trabalhista

Reclamante: MARIA JOSE FERREIRA DA SILVA CURCINO

Reclamada: INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE – ISES e outro.

FINALIDADE: CITAÇÃO da empresa reclamada INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE – ISES, CNPJ/MF sob o nº. 16.425.613/0001-00, representado por seu presidente Sr. JOSÉ WELLINGTON DE OLIVEIRA, CPF/MF sob o nº 039.034.834-19.

DESPACHO do Evento 20: “Conforme determinado em r. despacho (evento 17) realizou-se busca junto ao sistema INFOJUD, visando obter o endereço do executado e verificou-se que o endereço encontrado e o mesmo constante em petição inicial, sendo assim cumpra a parte final do r. despacho prolatado nos autos, CITE-SE via edital, nos termos do artigo 8º, incisos III E IV DA Lei nº 6.830/80 para os devidos fins. Cumpra-se. Guaraí, 08 de abril de 2017. MARCIO SOARES DA CUNHA JUIZ DE DIREITO”

ENCERRAMENTO: Para que ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum Local. Lavrado aos 24 de abril de 2017 no Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, com endereço na Av. Paraná esquina com Rua 8, s/n, Centro, Guaraí – TO, CEP 77700-000. Eu, José Bernardo da Costa Neto, Estagiário, digitei. Márcio Soares da Cunha Juiz de Direito respondendo (Portaria 754/2017)

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Ação Penal nº: 5000364-59.2011.827.2721.

Infração Penal: Artigo 288, do Código Penal.

O Doutor Fabio Costa Gonzaga, Juiz de Direito desta Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que o Ministério Público desta Comarca, como Autor, move contra o acusado **BENTO QUIXABEIRA DE ABREU**, brasileiro, nascido aos 20.03.1974, filho de Maria de Jesus Quixabeira Abreu, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, denunciado como incurso nas sanções do **Artigo 288, do Código Penal**. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça na Certidão Constante na Carta Precatória no evento 40, **FICA INTIMADO PELO PRESENTE**, para comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, nesta cidade, no dia **10 de maio de 2017, às 16h30min.**, para audiência de Instrução e Julgamento, designado nos autos supra caracterizado.Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, **aos vinte e seis (26) dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete(26/04/2017)**. Eu, Paula Márcia Dourado Carvalho Sobrinho, Técnica Judiciária, digitei e conferi, certificando reconhecer a assinatura do Magistrado abaixo, que mandou expedir o presente Edital. Fabio Costa Gonzaga
Fabio Costa Gonzaga.

2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Fica o requerido abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados.

AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS n. 0000164-64.2016.827.2721

Requerente: **A.C.F. DA C.**

Requeridos: **JEFFERSON DE JESUS COSTA**

SENTENÇA: Posto isso e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido e exonero A.C.F. DA C. do dever de prestar alimentos a JEFFERSON DE JESUS COSTA, pondo fim ao processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a requerida ao pagamento de despesas e custas processuais, porque, não apresentou resistência ao pedido. Após o trânsito em julgado, archive-se observando as formalidades legais. Guaraí-TO, 24 de abril de 2017. CIRO ROSA DE OLIVEIRA. JUIZ DE DIREITO.

GURUPI

Diretoria do Foro

PORTARIA

PORTARIA Nº 2056/2017 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI, de 25 de abril de 2017

O Drº. **ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS**, MM. Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e etc.

CONSIDERANDO o falecimento do Dr. Antônio Pereira da Silva, advogado desta Comarca, ocorrido na manhã do dia 25 de abril de 2017, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o corpo está sendo velado na sede da OAB - Subseção de Gurupi e o sepultamento ocorrerá a partir das 09h do dia 26 de abril de 2017, no cemitério São José.

RESOLVE:

Art. 1º - Decretar LUTO no âmbito desta Comarca de Gurupi por 03 (três) dias.

Art. 2º - Suspender o expediente forense no dia 26 de abril de 2017 no período matutino, ou seja, das 08h às 11h.

DÊ-SE CIÊNCIA à Presidência, à Corregedoria Geral da Justiça, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à subseção da OAB-TO.

DIVULGUE-SE publicando-se no Diário da Justiça e afixando-se um exemplar no placar do fórum.

CUMPRASE. DADA E PASSADA nesta Comarca de Gurupi aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete (25.04.2017).

ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS

Juiz de Direito e Diretor do Foro

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

O Dr. **ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS**, MM Juiz de Direito atuando na 1ª Vara Criminal (PORTARIA Nº 1842/2017 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 17 de abril de 2017), Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital vierem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este Juízo e Escrivania da 1ª

Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº **5000024-35.1999.827.2722**, que a Justiça Pública como autora move contra **JORGE MORAIS BARROS**, brasileiro, solteiro, Ajudante de pedreiro, nascido aos 07/02/1955 em Porot Franco/MA, filho de Luzia Moraes Barros e Leovegildo Rodrigues Barros, CPF nº 184368201-00, atualmente em lugar incerto e não sabido; sendo denunciado de haver praticado o delito do **artigo 129, § 3º do Código Penal**, e para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital, que será afixado no placar do Foro local e publicado uma vez no Diário da Justiça, ficando, assim, intimado do inteiro teor da sentença condenatória inserida no evento nº 24, cujo dispositivo segue transcrito: "(...) Diante do exposto, com fundamento nos artigos 107, II c/c artigo 109, V todos do CP, **julgo extinta a punibilidade do agente JORGE MORAIS BARROS**, em virtude da ocorrência da prescrição. Providenciem-se as devidas baixas. Sem custas. Publique-se. Intimem-se e façam-se as comunicações de praxe. Cumpra-se. Gurupi, 19 de março de 2015. Mirian Alves Dourado – Juíza de Direito". Eu, DIEGO CRISTIANO INÁCIO SILVA, Técnico(a) Judiciário(a) de 1ª Instância, lavrei o presente. **ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS - Juiz de Direito - PORTARIA Nº 1842/2017 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 17 de abril de 2017**

2ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias. O Doutor **Elias Rodrigues dos Santos**, MM. Juiz de Direito em *Substituição* da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos da Ação Penal n.º **012129-36.2016.827.2722**, chave do processo nº **325713249916**, que a Justiça Pública como autora move contra **JOAQUIM HONORIO DOMINGUES NETO**, brasileiro, natural de Cruzero-TO, filho de José Honório Domingues e Maria da Conceição Silva Domingues, nascido aos 26/10/1956, portador do RG nº 8391683 SSP/TO e CPF nº 033.940.208-31, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas penas previstas nos **Art. 306, caput do Código de Trânsito Brasileiro**. E, para que chegue ao conhecimento do(a) acusado(a), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 25 de abril de 2017. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico(a) Judiciário(a) de 1ª Instância, lavrei o presente e o inseri. a) Elias Rodrigues dos Santos- MM. Juiz de Direito em Substituição.

1ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS

AUTOS Nº: 0010622-40.2016.827.2722

Ação: ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS DO ASSENTAMENTO DE CASAMENTO

Requerentes: KARDENIA SOARES DOURADO E CARLOS AUGUSTO CASSEB

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio torna pública a pretensão dos requerentes, junto a este Juízo e Cartório da Vara de Família e Sucessões, que foram processados os Autos de nº **0010622-40.2016.827.2722**, Ação de ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS DO ASSENTAMENTO DE CASAMENTO dos requerentes KARDENIA SOARES DOURADO E CARLOS AUGUSTO CASSEB, brasileiros, casados, fisioterapeuta e administrador, residentes e domiciliados nesta cidade e Comarca de Gurupi/TO, os quais requereram diante deste Juízo a mudança do regime de Comunhão Parcial de Bens para o regime de Separação Total de Bens, para os fins do disposto no art. 734, § 1º, do CPC, tudo em conformidade com despacho exarado nos autos. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 25 de abril de 2017. Eu _____(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

AUTOS Nº: 0008912-53.2014.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTAVEL POST MORTEM

Requerente: CLAUDINA PEREIRA DE SOUZA

Requerido: GUILHERME FERREIRA PIMENTEL LIMA E OUTROS

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO de GUILHERME FERREIRA PIMENTEL LIMA, brasileiro, menor púbere, nascido em 29/08/1997, neste ato representado por sua genitora SUELENY FERREIRA PIMENTEL, brasileira, desempregada, portadora do Registro Geral n.º 634.952 SEJSP/TO, inscrita no CPF sob a numeração 954.558.501-30, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, CONTESTE a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, tudo em conformidade com o art. 256, 335 e 344 do NCPC. Tudo

conforme despacho exarado nos autos em epígrafe. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 25 de abril de 2017. Eu _____(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

AUTOS Nº: 0007080-82.2014.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: Y. DA S. G.

Requerido: JOSE AROLDO RIBEIRO GOMES

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do (a) Sr (a) JOSÉ AROLDO RIBEIRO GOMES, brasileiro, convivente em união estável, açougueiro, portador do Registro Geral nº 842.503 2ª Via SSP-TO, inscrito no CPF sob a numeração 015.079.491-62, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para, em 15 (quinze) dias, pagar o débito no valor de R\$ 3.093,92 (três mil, noventa e três reais e noventa e dois centavos), acrescido de custas, se houver. ALERTE-O de que, não ocorrendo pagamento voluntário no prazo, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Efetuado o pagamento parcial, a multa e os honorários previstos § 1º, do artigo 524, do CPC incidirão sobre o restante. Transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o Executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, na qual poderá alegar as matérias enumeradas no artigo 525, § 1º, do CPC. Tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 25 de abril de 2017. Eu _____(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

AUTOS Nº: 0010806-30.2015.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: A. C. R. DA S.

Requerido: MANOEL SANTANA DA SILVA

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** de A. C. R. DA S., brasileira, menor impúbere, representada por sua genitora, ANDREIA RODRIGUES DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, portadora do Registro Geral nº 4.873.718 SSP/GO, inscrita no CPF sob o nº 027.561.415-85, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento aos autos em epígrafe, sob pena de extinção, tudo em conformidade com despacho exarado nos autos. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 25 de abril de 2017. Eu _____(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

AUTOS Nº: 0006265-85.2014.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: GUTEMBERG SOUZA DA SILVA

Requerido: KAMILLA SARAH CRUZ SILVA MESSIAS

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO de KAMILLA SARAH CRUZ SILVA MESSIAS, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, CONTESTE a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, tudo em conformidade com o art. 256, 335 e 344 do NCPC. Tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 25 de abril de 2017. Eu _____(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

AUTOS Nº: 5000460-03.2013.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: ALIMENTOS

Requerente: D. I. O. E OUTRA

Requerido: FABIO AFONSO CARDOSO DE OLIVEIRA

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** de D. I. O. e R. I. DE O., brasileiros, menor impúbere, representados por sua genitora, WALQUIRÍA INÁCIO LIMA, brasileira, convivente em regime de união estável, do lar, portadora do Registro Geral nº. 672.728 SSP/TO, inscrita no CPF sob a numeração 025.296.621-00, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento aos autos em epígrafe, sob pena de extinção, tudo em conformidade com despacho exarado nos autos. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 25 de abril de 2017. Eu _____(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

AUTOS Nº: 5000701-16.2009.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA

Requerente: W. G. S. E OUTRO

Requerido: CARLOS GOMES DA SILVA

Adriano Morelli - Juiz de Direito em Substituição da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** de **CARLOS GOMES DA SILVA**, brasileiro, convivente em união estável, autônomo, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos em epígrafe no evento 76. SENTENÇA: “ANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 485, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME(M)-SE. CUMPRA-SE. Datado e certificado pelo sistema. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito.” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 25 de abril de 2017. Eu _____(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

AUTOS Nº: 0002318-52.2016.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: K. A. S. E OUTRO

Requerido: RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA

Adriano Morelli - Juiz de Direito em Substituição da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** de **RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA**, brasileiro, convivente em união estável, portador do CPF nº 017.805.391-00, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos em epígrafe no evento 11. SENTENÇA: “ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 485, inciso V, do Novo Código de Processo Civil, RECONHEÇO a litispendência entre as ações e JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sendo a parte sucumbente beneficiária da gratuidade da justiça, ficam a exigibilidade das custas, despesas processuais e honorários advocatícios SUSPENSOS (NCPC, art. 98, § 3º). Promovidos os atos acima, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME(M)-SE. CUMPRA-SE. Datado e certificado pelo sistema. Adriano Morelli Juiz de Direito em substituição.” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 25 de abril de 2017. Eu _____(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

AUTOS Nº: 0002996-04.2015.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: DIVORCIO LITIGIOSO

Requerente: GERALDO VIEIRA DOS SANTOS

Requerido: JOSEFA BENTA DOS SANTOS

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO de JOSEFA BENTA DOS SANTOS, brasileira, casada, demais qualificação ignorada, nascida ao dia 04 de agosto de 1961, natural do município de Jaraguá estado de Goiás, filha de Pedro Bento Marques e Maria Luzia Marques, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, CONTESTE a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, tudo em conformidade com o art. 256, 335 e 344 do NCPC. Tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 25 de abril de 2017. Eu _____(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

AUTOS Nº: 0015980-20.2015.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: ALIMENTOS

Requerente: K. M. DA S.

Requerido: GEDEON BAILÃO MARTINS

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** de K. M. DA S., menor impúbere representado por ADRIANA DA SILVA, brasileira, solteira, doméstica, portadora da carteira de identidade Registro Geral nº 1.160.719 SSP/TO, inscrita no CPF/MF nº 046.670.711-84, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias, promover o andamento dos autos em epígrafe, sob pena de extinção e arquivamento, tudo em conformidade com despacho exarado nos autos. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 25 de abril de 2017. Eu _____(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

AUTOS Nº: 0015514-26.2015.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: ABERTURA DE INVENTÁRIO

Requerente: MARGARIDA MARIA DE SOUSA FALCÃO

Requerido: Espólio de Arinos Clemente de Souza

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO de GLEIBER RODRIGUES DE ANDRADE, filho de Pedro Clemente de Andrade, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, CITADO, para os termos do inventário e da partilha do Espólio de Arinos Clemente de Souza, dispondo do prazo de 15 (quinze) dias, para se manifestar sobre as primeiras declarações (constante no evento 15), nos termos dos artigos 626 c/c 627 do CPC. Tudo em conformidade com o despacho constante no evento 38.. Tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 25 de abril de 2017. Eu _____(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

AUTOS Nº: 0002739-76.2015.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: DIVORCIO LITIGIOSO

Requerente: RITINHA COELHO SOARES DE BRITO

Requerido: CICINATO LUSTOSA DE BRITO

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO de CICINATO LUSTOSA DE BRITO, brasileiro, casado, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, CONTESTE a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, tudo em conformidade com o art. 256, 335 e 344 do NCPC. Tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 25 de abril de 2017. Eu _____(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

AUTOS Nº: 0009340-98.2015.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: I. F. B. B. E OUTROS

Requerido: ISRAEL BARBOSA DA COSTA

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** de I.F.B.B., J.E.B.B., D.T.B.B., menores impúberes representados por ADRIANA BRITO BARROS, brasileira, do lar, portadora do Registro Geral nº.708403 SSP/TO, inscrito no CPF sob a numeração 728.323.471-34, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias, promover o andamento dos autos em epígrafe, sob pena de extinção e arquivamento, tudo em conformidade com despacho exarado nos autos. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 25 de abril de 2017. Eu _____(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

AUTOS Nº: 0006596-96.2016.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: ADRIANA OLIVEIRA MIRANDA

Requerido: ERNESTINO OLIVEIRA TORRES

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** de ADRIANA OLIVEIRA MIRANDA , brasileira, solteira,lavradora, portadora do Registro Geral nº.452.306 SSP/TO, inscrito no CPF sob a numeração 940 .656.241 - 34, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias, promover o andamento dos autos em epígrafe, sob pena de extinção e arquivamento, tudo em conformidade com despacho exarado nos autos. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 25 de abril de 2017. Eu _____(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

AUTOS Nº: 5001362-53.2013.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL POST MORTEM

Requerente: IVONE BERTOLA

Requerido: PAULO HENRIQUE RODRIGUES E OUTROS

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO de WANDI RODRIGUES, qualificação pessoal ignorada, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, CONTESTE a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, tudo em conformidade com o art. 256, 335 e 344 do NCPC. Tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 25 de abril de 2017. Eu _____(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

AUTOS Nº: 5004383-71.2012.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: INVENTÁRIO C/C ALVARA JUDICIAL

Requerente: ELEUSA TREU

Requerido: Espólio de PETER TREU

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** de ELEUSA TREU, brasileira, viúva, do lar, portadora do RG nº 1.307.934 SSP/DF e CPF: 600.205.981-49, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento aos autos em epígrafe, sob pena de extinção e arquivamento, tudo em conformidade com despacho exarado nos autos. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 25 de abril de 2017. Eu _____(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

AUTOS Nº: 0010123-27.2014.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: F. H. L. DE O.

Requerido: EDVARD BATISTA LOPES

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do (a) Sr (a) EDVARD BATISTA LOPES, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, demais especificações ignoradas, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para, em 15 (quinze) dias, pagar o débito no valor de R\$ 623,00 (seiscentos e vinte três reais, quarenta e dois centavos), acrescido de custas, se houver. ALERTE-O de que, não ocorrendo pagamento voluntário no prazo, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Efetuado o pagamento parcial, a multa e os honorários previstos § 1º, do artigo 524, do CPC incidirão sobre o restante. Transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o Executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, na qual poderá alegar as matérias enumeradas no artigo 525, § 1º, do CPC. Tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 25 de abril de 2017. Eu _____(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

AUTOS Nº: 0003890-77.2015.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: L. M. M. C.

Requerido: JUVENAL CIRILO DOS SANTOS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do (a) Sr (a) JUVENAL CIRILO DOS SANTOS, brasileiro, demais qualificação pessoal ignoradas, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para, em 3 (três) dias, pagar o débito no valor de R\$ 6.022,61 (seis mil e vinte e dois reais e sessenta e um centavos), provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo, sob pena de protesto. ALERTE-O de que a ausência de pagamento das três prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que vencerem no curso do processo pode ensejar a prisão civil, caso o inadimplemento persista, nos termos do art. 528 e §§ do NCPC, Arts. 256 do NCPC. Tudo em conformidade com o despacho exarado nos autos supramencionados.

AUTOS Nº: 0004505-33.2016.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: VALDIR MARTINS FERREIRA

Requerido: NADMA TALIA LOPES MARTINS

Adriano Morelli - Juiz de Direito em Substituição da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** de **NADMA TALIA LOPES MARTINS, brasileira, solteira, Secretária, inscrito no CPF sob o n.º 051756111-51**, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos em epígrafe no evento 19. SENTENÇA: "Ante o exposto, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea "b", do Novo Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo do evento 17 para que surta seus jurídicos e legais efeitos; de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM

RESOLUÇÃO DO MÉRITO . Oficie-se o órgão empregador informando o valor a ser descontado. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Cumpra-se. Após, archive-se com as baixas necessárias. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Adriano Morelli Juiz de Direito em Substituição.” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 25 de abril de 2017. Eu _____(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº: 5006069-64.2013.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: D. F. DE S.

Requerido: MARCELO SALES PEREIRA

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO de MARCELO SALES PEREIRA, brasileiro, solteiro, autônomo, demais qualificação pessoal ignorada, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, CONTESTE a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, tudo em conformidade com o art. 256, 335 e 344 do NCP. Tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 25 de abril de 2017. Eu _____(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

Juizado Especial da Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

AUTOS: 0003163-50.2017.827.2722

Autor: Leonice Ferreira Costa

Requerida: Sandra Bento Ribeiro

FINALIDADE: Citação da requerida

SANDRA BENTO RIBEIRO, brasileira, filha de Maria dos Anjos Bento Ribeiro e Antônio Pio Bento, atualmente em local incerto ou não sabido, para os termos da ação de Guarda para querendo, responder aos termos da presente Ação de Guarda, oferecer resposta escrita indicando as provas a serem produzidas e desde logo rol de testemunhas e documentos, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do decurso do prazo de publicação deste edital, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados na peça inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que expedisse o presente edital que será publicado na forma da lei. Despacho a seguir transcrito: “Defiro como requerido ao evento 49, expedindo-se as respectivas cartas. Cite-se. Intime-se. Gurupi-TO., 20 de abril de 2017 . Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito”.

ITACAJÁ

1ª Escrivania Cível

EDITAL

EDITAL de Citação de PEDRO SODRÉ DE SOUZA, com prazo de 20 (vinte) dias. O Juiz de Direito da Comarca de Itacajá/TO, na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria de Família, Infância e Juventude, Cível e Juizado Especial Cível, se processa Ação de Divórcio Litigioso C/C Partilha de Bens, proposta por Pedro Sodré de Souza, CPF 389.501.971-20, onde o MM. Juiz de Direito determinou Citar Antônio Lázaro Louzada para conhecimento da ação e para apresentar defesa no prazo da lei, em cumprimento ao despacho judicial do evento 13, aos termos do processo 0000532-67.2016.827.2723 chave 279786851516, acessível por meio do link https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e fixado na portaria do Fórum, local de costume. Itacajá/TO, 24 de abril de 2017. Edvan Pereira Maciel, Auxiliar de Secretaria. Matrícula TJTO 353442.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação com prazo de 20 dias, extraído do processo nº 0000512-07.2015.827.2725, Execução Fiscal, onde figura como exequente ESTADO DO TOCANTINS e executado M F DA SILVA MILHOMEM, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica M F DA SILVA MILHOMEM - CNPJ: 02373292000133, estando em lugar incerto e não sabido, devidamente INTIMADO da penhora on line dos seguintes valores e Instituições Financeiras: Valor de R\$80,78 - Banco Bradesco – realizada em

17/04/2017, para querendo, opor embargos no prazo de 30 dias. Tudo na forma do seguinte despacho do evento 18: "...6- Caso frutífero, intime-se o executado para apresentar embargos no prazo legal". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 18 de abril de 2017. Eu, Rosi Souza Guimarães da Guarda Vilanova, o digitei. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação com prazo de 20 dias, extraído do processo nº 0000510-37.2015.827.2725, Execução Fiscal, onde figura como exequente ESTADO DO TOCANTINS e executado CARLOS DANIEL PROCOPIO NETO & CIA LTDA - ME, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica CARLOS DANIEL PROCOPIO NETO & CIA LTDA - ME - CNPJ: 09063711000180, residente em lugar incerto e não sabido, devidamente INTIMADO da penhora on line dos seguintes valores e Instituições Financeiras: Valor de R\$ - Banco do Brasil S/A - realizada em 17/04/2017; Valor R\$ 60,74 - Banco do Brasil S/A - realizada em 17/04/2017, Valor R\$0,70 bem como dos bloqueios RENAJUD nos seguintes bens: PLACA NKS5190, UF-GO, MARCA/MODELO FIAT/FIORINO FLEX, Proprietária Maria de Fátima Menezes, Restrição: Licenciamento; PLACA KEI2376, UF-GO, MARCA/CG 125 TITAN ES, Proprietário Carlos Daniel Procópio Neto, Restrição: Licenciamento, para querendo, opor embargos no prazo de 30 dias. Tudo na forma do seguinte despacho: "...6-Caso frutífero, intime-se o executado para apresentar embargos no prazo legal. Cumpra-se. Intime-se. (As) Dr. Alan Ide Ribeiro da Silva - Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 18 de abril de 2017. Eu, Rosi Souza Guimarães da Guarda Vilanova, Escrivã,o digitei. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito, da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação com prazo de 20 dias, extraído do processo nº 0002288-76.2014.827.2725, Ação de Execução Fiscal, onde figura como parte autora ESTADO DO TOCANTINS e requerido BRAZIL TROPICAL FRUIT EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA - ME, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente intimado o Sr. BRAZIL TROPICAL FRUIT EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA - ME - CNPJ: 05371163000102, na pessoa de seu representante legal, estando em lugar incerto e não sabido, do teor da sentença do evento 35, a seguir transcrita: "...Diante do exposto, com fulcro no artigo 924, inciso II do Código de Processo Civil, extinto o processo com julgamento de mérito. Fica isente a parte executada de pagar honorários advocatícios e custas processuais, na forma do art. 26 da Lei de Execução Fiscais. Proceda-se a baixa dos gravames, se houverem ocorridos no curso do processo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, archive-se. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito", bem como do prazo recursal de 15 dias. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 18 de abril de 2017. Eu Rosi Souza Guimarães da Guarda Vilanova, Servidora Judicial, o digitei. Assinado Digitalmente por Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR MARCO ANTONIO SILVA CASTRO, Juiz de Direito, em substituição automática na 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação com prazo de 20 dias, extraído do processo nº 5000175-06.2010.827.2725, Execução Fiscal, onde figura como exequente PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS e executado SATURNUS SUPERMERCADO LTDA - EPP; MARIA DE FATIMA SATURNO DA SILVA; GLEIBIAN DE BRITO FERNANDES, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam por este SATURNUS SUPERMERCADO LTDA - EPP - CNPJ: 04427660000104; MARIA DE FATIMA SATURNO DA SILVA - CPF: 59885025472; GLEIBIAN DE BRITO FERNANDES - CPF: 90516710168, estando em lugar incerto e não sabido, devidamente INTIMADOS da penhora realizada via Bacenjud nos seguintes valores e instituições financeiras: Valor de R\$680,50-Banco do Brasil S/A - realizada em 14/09/2016; Penhora realizada via Renajud: Veículo de Placa MVY1140/TO, marca/modelo HONDA/CG 125 TITAN realizada em 13/09/2016, bem como para oferecer embargos no prazo de 30 dias. Tudo nos termos do despacho do evento 17. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 11 de abril de 2017. Eu, ROSI SOUZA GUIMARÃES DA GUARDA VILANOVA, o digitei. (As)Dr. Marco Antonio Silva Castro - Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação com prazo de 20 dias, extraído do processo nº 5000122-06.2002.827.2725, Execução Fiscal, onde figura como exequente ESTADO DO TOCANTINS e executado MARIA BARBOSA DE SOUZA A MARANHENSE ME, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica MARIA BARBOSA DE SOUZA A MARANHENSE ME - CNPJ: 00499106000181,

residente em lugar incerto e não sabido, devidamente INTIMADO da penhora on line dos seguintes valores e Instituições Financeiras: Valor de R\$ 408,14 - Caixa Econômica Federal realizada em 21/09/2016, bem como para oferecer embargos no prazo legal. Despacho: " evento 18". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 06 de abril de 2017. Eu, TELMA RIBEIRO ALVES, o digitei. (As)Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e Juventude e 2º do Cível desta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quanto o presente edital de citação, virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de Inventário nº0002468-24.2016.827.2725, requerido por ADALGISA MARIA DE SOUSA em desfavor do ROSANE DE SOUSA, MARIA DA PAZ DE SOUZA, SEBASTIANA DE SOUSA ROSA, ANTONIO DE SOUSA, JOSEFA DE SOUSA, SILVIO DE SOUSA, ROSINETE DE SOUSA, TEREZINHA DE JESUS SOUZA, FRANCISCA DE ASSIS SOUSA, sendo o presente para CITAR os Terceiros Interessados não representados nos autos supra, para querendo, se manifestarem no prazo de 20 dias, conforme despacho a seguir transcrito " *Defiro o recolhimento das custas e taxa judiciária ao final do processo. Nomeio inventariante o requerente, que prestará compromisso em 05 dias e primeiras declarações nos 20 dias subsequentes. Citem-se, após, o Ministério Público, os interessados não representados, via edital com o prazo de 20 dias, bem como a Fazenda Pública, para se manifestarem sobre as primeiras declarações no prazo de 20 dias. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 08 de novembro de 2.016.(as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito.*" **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos 25 de abril de 2017. Eu, CATIA CILENE MENDONÇA DE BRITO, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

NATIVIDADE

Diretoria do Foro

Portaria

PORTARIA Nº 06/2017

Dispõe sobre a revogação da Portaria nº 05/2014, que nomeou Nilton Gomes da Rocha por tempo indeterminado, para substituição automática na ausência da Oficiala interina do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Natividade e Chapada de Natividade. A Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Diretora do Foro desta Comarca, **Dra. EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE: Art. 1º - REVOGAR** a Portaria nº 05/2014 que nomeou Nilton Gomes da Rocha por tempo indeterminado, para substituição automática na ausência da Oficiala interina do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Natividade e Chapada de Natividade. Dê-se conhecimento à Presidência do Tribunal de Justiça, à Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins. Afixe-se uma cópia da presente no mural e entregue uma cópia aos cartórios do Registro Civil das Pessoas Naturais de Natividade e Chapada de Natividade. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Natividade-TO, 25 de abril de 2017. **EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO**, Juíza de Direito.

NOVO ACORDO

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

A Juíza de Direito, Aline Marinho Bailão Iglesias, titular desta Comarca de Novo Acordo - TO, na forma da Lei etc., faz saber a todos, quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no Cartório Cível desta Comarca, se processam os autos de Desapropriação n. 5000103-39.2012.827.2728, proposta por, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, em face de LUIZ AUGUSTO AMARAL FILHO e outros, e, uma vez que os Requeridos OCTOGONAL CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.259.124/0001-04, WALMOR PINTO MACEDO, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG nº 7.285 2ª via SSP/TO e CPF nº 612.721.591-91, PAULO CÉSAR LUSTOSA LIMEIRA, brasileiro, separado judicialmente, locutor, portador do RG nº 18.038.248 SSP/SP e CPF nº 380.491.631-72, ALEXANDRE SOARES TROUCHE, brasileiro, separado judicialmente, corretor de imóveis, portador do RG nº 81328312-4 IFP/RJe CPF nº 676.684.967-34, LUIZ AUGUSTO AMARAL FILHO, brasileiro, engenheiro civil, portador do RG nº 5.333.918 SSP/SP e CPF nº 625.908.048-49, casado com MARIA REGINA FARIA DO AMARAL, psicóloga, NERI JAIR REIMANN, brasileiro, casado, industrial, portador do RG nº 3.331.269-5 e CPF nº 446.924.479-15 e sua esposa, DOMINGOS GOMES

GLÓRIA, brasileiro, casado, lavrador, portador do CPF nº 099.949.711-15 e sua esposa, ADÃO FRANCISCO CHAVIER, brasileiro, solteiro, lavrador, INÁCIA RODRIGUES GLÓRIA, qualificação ignorada, ENOS ZANADAREA, brasileiro, comerciante, portador do RG nº 8.737.745 SSP/SP casados com MARINA SOARES DE ARRUDA ZANADREA, qualificação ignorada, FRANCISCO CIRO REIS DE CAMPOS PRADO, brasileiro, industrial, portador do RG nº 2.995.476 SSP/SP e CPF nº 027.763.328-15, casado com MARLENE BERICA PRADO, portadora do RG nº 3.672.667 SSP/SP, JOSÉ CRESPO MAZZE, portador do RG nº 4.218.306 SSP/SP e CPF nº 011.780.248-49, brasileiro, casado e sua esposa, NELSON CIRQUEIRA ROCHA, brasileiro, casado, lavrador, portador do CPF nº 131.195.671-91 e sua esposa, JOÃO RODRIGUES DE FREITAS, brasileiro, solteiro, agrimensor, portador do RG nº 190.340 e CPF nº 125.639.511-00, bem como os HERDEIROS DE LEOPOLDINA ALVES DE MACEDO, qualificação ignorada, e HERDEIROS DE PEDRO MARQUIZELLI, brasileiro, desquitado, lavrador, portador do RG nº 3.309.552 SSP/SP e CPF nº 452.928.338-00, encontram-se em local incerto e não sabido, ficam CITADOS POR EDITAL dos termos da presente ação e, para CONTESTAR, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, e caso não seja contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos não impugnados (art. 341, CPC). Tudo conforme inteiro teor da decisão evento 11, 125 e inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Juíza de Direito, que fosse expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no Fórum local e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 19 de abril de 2017. Eu, Luciana Nascimento Alves, matrícula 271156, o digitei.

PALMAS
Diretoria do Foro
Portaria

PORTARIA Nº 079/2017

A Excelentíssima Senhora **FLÁVIA AFINI BOVO**, Juíza de Direito Diretora do Foro, desta Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc...

CONSIDERANDO os dispostos nas Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 06 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

CONSIDERANDO a Resolução nº 12/2012, de 01 de outubro de 2012, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense;

CONSIDERANDO a necessidade de promover alterações da Escala do Plantão Judicial instituída através da Portaria nº 208/2016;

CONSIDERANDO que conforme disposto na Resolução nº 12/2012 do Tribunal de Justiça deste Estado, a Escala do Plantão deverá ser formulada no sistema de revezamento semanal, a qual iniciará às 18 horas da sexta-feira e encerrará às 18 horas da sexta-feira seguinte.

RESOLVE:

Art. 1º alterar a Portaria nº 37/2017, para o fim de registrar que o plantão judicial do período de **28 de abril a 05 de maio 2017**, será cumprido pela juíza **Ana Paula Brandão Brasil**, servidoras **Maria do Socorro F. de Costa Freitas e Ludimila Lemos de Carvalho** e oficial de justiça **Luís Alves Veiga**;

Art. 2º os plantões serão exercidos pelo Douto Magistrado que se encontra respondendo pela Unidade Judiciária escalada e seu respectivo Escrivão ou aquele que as suas vezes o fizer.

Art. 3º nos casos de suspeição, impedimento, impossibilidade ou ausência do Magistrado plantonista, o plantão será exercido pelo Magistrado designado para o plantão imediatamente subsequente, com superveniente compensação.

Art. 4º a critério da Diretoria do Foro, a Escala de Plantão poderá ser modificada, por meio de requerimentos justificados. Publique-se atentando-se para o parágrafo único do art. 2º da Resolução CNJ nº 71/2009, com as modificações efetuadas pela Resolução nº 152/2012. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, aos vinte e quatro (24) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezessete (2017).

FLÁVIA AFINI BOVO
Juíza Diretora do Foro

3ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Juiz de Direito, respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam a Ação de Cumprimento de Sentença nº 5014003-52.2013.827.2729 proposta por **SELMA DA SILVA BARROS MATOS** em desfavor de **MARCIANE MACIEL CAMPOS**. FICA a requerida **MARCIANE MACIEL CAMPOS (CPF Nº 006.064.161-45)**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, **INTIMADA** para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor descrito na petição inicial, conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito de R\$

3.794,89 (três mil setecentos e noventa e quatro reais e oitenta e nove centavos). DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis (21.11.2016). Eu, Karla Francischini, Escrivã Judicial da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO** Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Juiz de Direito, respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam a Ação de Cumprimento de Sentença nº 5011155-63.2011.827.2729 proposta por **JOSÉ ALBERTO PEREIRA PADILHA** em desfavor de **FABIANO MACEDO MORAES PINTO - ME. FICA(M) CITADA(S)** a(s) parte(s) executada(s), **FABIANO MACEDO MORAES PINTO - ME (CNPJ Nº 07.982.197/0001-50) residente(s) em lugar incerto ou não sabido**, para que tome(m) conhecimento da presente ação e, no prazo de 15 (quinze) dias, pague(em) o valor descrito na petição inicial, conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito de R\$ 20.612,28 (vinte mil seiscentos e doze reais e vinte e oito centavos). DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (30.01.2017). Eu, Karla Francischini, Escrivã Judicial da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO** Juiz de Direito. Parte autora beneficiária da assistência judiciária

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Juiz de Direito, respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam a Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 5005997-61.2010.827.2729 proposta por **HELTON CARMO DE AGUIAR** em desfavor de **VALTER GOMES DE SOUZA**. FICA o requerido **VALTER GOMES DE SOUZA (CPF Nº 791.507.991-34), atualmente em lugar incerto ou não sabido, CITADO** para os termos da presente execução, bem como para que **PAGUE**, no prazo de 03 (três) dias, **O PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS**, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe ser(em) penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis (17.10.2016). Eu, Karla Francischini, Escrivã Judicial da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO** Juiz de Direito Parte autora beneficiária da Assistência Judiciária

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30 DIAS Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Juiz de Direito, respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam a Ação de **CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO** nº 5005993-24.2010.827.2729, proposta por NEDILEUZA ALVES RODRIGUES, em desfavor de **JR MODA JOVEM CONFECÇÕES LTDA. FICA(M) CITADA(S)** a(s) parte(s) requerida(s), de **JR MODA JOVEM CONFECÇÕES LTDA residente(s) em lugar incerto ou não sabido**, para que tome(m) conhecimento da presente ação e, querendo, apresente(m) defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, sob pena de se presumirem aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo autor na inicial. Para que não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com o prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado no placard do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, dia 17 do mês de outubro de dois mil e dezesseis (17.10.2016). Eu, Karla Francischini, Escrivã Judicial da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO** Juiz de Direito Parte autora beneficiária da Assistência Judiciária

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30 DIAS Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Juiz de Direito, respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam a Ação de **PROCEDIMENTO COMUM** nº 5005464-39.2009.827.2729, proposta VILMA MARTINS DE OLIVEIRA, em desfavor de **MARCOS QUEIROS FERREIRA. FICA(M) CITADA(S)** a(s) parte(s) requerida(s), **MARCOS QUEIROS FERREIRA (CPF Nº 008.443.751-01) residente(s) em lugar incerto ou não sabido**, para que tome(m) conhecimento da presente ação e, querendo, apresente(m) defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, sob pena de se presumirem aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo autor na inicial. Para que não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com o prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado no placard do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, vinte e seis do mês de julho de dois mil e dezesseis (26.07.2016). Eu, Giann Magna de O. A. de Moura, Escrivã em substituição da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO** Juiz de Direito Parte autora beneficiária da Assistência Judiciária

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30 DIAS Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Juiz de Direito, respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam a Ação de **PROCEDIMENTO COMUM** nº 5004371-07.2010.827.2729, proposta MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, em desfavor de **SOL NASCENTE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CLEBER SEBASTIÃO DA SILVA e CLÉA MARIA DA SILVA. FICA(M) CITADA(S)**

a(s) parte(s) requerida(s), **SOL NASCENTE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (CNPJ Nº 09.060.753/0001-67), CLEBER SEBASTIÃO DA SILVA (CPF Nº 434.910.577-87) e CLÉA MARIA DA SILVA (CPF Nº 330.777.207-44) residente(s) em lugar incerto ou não sabido**, para que tome(m) conhecimento da presente ação e, querendo, apresente(m) defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, sob pena de se presumirem aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo autor na inicial. Para que não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com o prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado no *placard* do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, vinte e seis do mês de julho de dois mil e dezesseis (26.07.2016). Eu, Giann Magna de O. A. de Moura, Escrivã em substituição da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO** Juiz de Direito. Parte autora beneficiária da Assistência Judiciária

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30 DIAS Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Juiz de Direito, respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam a Ação de **PROCEDIMENTO COMUM nº 0033498-02.2015.827.2729**, proposta por PAULO HENRIQUE LEITÃO CARDOSO, em desfavor de **REINALDO FERRO DE ALMEIDA, HERISMILTA DE SOUSA FERRO e ALMEIRA E FERRO LTDA – TOCANTINS ELETROMOTOS. FICA(M) CITADA(S) a(s) parte(s) requerida(s), REINALDO FERRO DE ALMEIRA (CPF Nº 007.099.081-64), HERISMILTA DE SOUSA FERRO (CPF Nº 300.681.261-15) e ALMEIDA E FERRO LTDA – TOCANTINS ELETROMOTOS (CNPJ Nº 10.651.232/0001-63), residente(s) em lugar incerto ou não sabido**, para que tome(m) conhecimento da presente ação e, querendo, apresente(m) defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, sob pena de se presumirem aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo autor na inicial. Para que não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com o prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado no *placard* do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, dezesseis do mês de maio de dois mil e dezesseis (16.05.2016). Eu, Karla Francischini, Escrivã Judicial da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO** Juiz de Direito – Respondendo pela 3ª Vara Cível. Parte autora beneficiária da assistência judiciária

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30 DIAS Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Juiz de Direito, respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam a Ação de **PROCEDIMENTO COMUM 0033294-55.2015.827.2729**, proposta JOSÉ RIBEIRO DA SILVA, em desfavor de **JOSÉ LISBOA DE ARAÚJO. FICA(M) CITADA(S) a(s) parte(s) requerida(s), JOSÉ LISBOA DE ARAÚJO (CPF Nº 052.113.285-15), residente(s) em lugar incerto ou não sabido**, para que tome(m) conhecimento da presente ação e, querendo, apresente(m) defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, sob pena de se presumirem aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo autor na inicial. Para que não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com o prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado no *placard* do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete (30.01.2017). Eu, Karla Francischini, Escrivã Judicial da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO** Juiz de Direito. Parte autora beneficiária da Assistência Judiciária

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30 DIAS Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Juiz de Direito, respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam a Ação de **PROCEDIMENTO COMUM nº 0030876-47.2015.827.2729**, proposta por SELIO RODRIGUES DE SOUZA, em desfavor de **REINALDO FERRO DE ALMEIDA, HERISMILTA DE SOUSA FERRO e ALMEIRA E FERRO LTDA – TOCANTINS ELETROMOTOS. FICA(M) CITADA(S) a(s) parte(s) requerida(s), REINALDO FERRO DE ALMEIRA (CPF Nº 007.099.081-64), HERISMILTA DE SOUSA FERRO (CPF Nº 300.681.261-15) e ALMEIDA E FERRO LTDA – TOCANTINS ELETROMOTOS (CNPJ Nº 10.651.232/0001-63), residente(s) em lugar incerto ou não sabido**, para que tome(m) conhecimento da presente ação e, querendo, apresente(m) defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, sob pena de se presumirem aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo autor na inicial. Para que não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com o prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado no *placard* do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, dezesseis do mês de maio de dois mil e dezesseis (16.05.2016). Eu Karla Francischini, Escrivã Judicial da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO** Juiz de Direito – Respondendo pela 3ª Vara Cível. Parte autora beneficiária da assistência judiciária

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30 DIAS Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Juiz de Direito, respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam a Ação de **PROCEDIMENTO COMUM nº 0015302-81.2015.827.2729**, proposta JORCELINO RODRIGUES DE SOUSA, em desfavor de **ALMEIDA E FERRO LTDA. FICA(M) CITADA(S) a(s) parte(s) requerida(s), ALMEIDA E FERRO LTDA (CNPJ Nº 10.651.232/0001-63), residente(s) em lugar incerto ou não sabido**, para que tome(m) conhecimento da presente ação e, querendo, apresente(m) defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, sob pena de se presumirem aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo autor na inicial. Para que não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com o prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado no *placard* do

Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete (30.01.2017). Eu, Karla Francischini, Escrivã Judicial da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO** Juiz de Direito. Parte autora beneficiária da Assistência Judiciária

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30 DIAS

Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Juiz de Direito, respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam a Ação de **PROCEDIMENTO COMUM nº 0012339-66.2016.827.2729**, proposta JOSÉ FERREIRA LIMA, em desfavor de **REINALDO FERRO DE ALMEIDA, HERISMILTA DE SOUSA FERRO e ALMEIDA E FERRO LTDA – TOCANTINS ELETROMOTOS. FICA(M) CITADA(S)** a(s) parte(s) requerida(s), **REINALDO FERRO DE ALMEIDA (CPF Nº 007.099.081-64), HERISMILTA DE SOUSA FERRO (300.681.261-15) e ALMEIDA E FERRO LTDA – TOCANTINS ELETROMOTOS (CNPJ Nº 10.651.232/0001-63) residente(s) em lugar incerto ou não sabido**, para que tome(m) conhecimento da presente ação e, querendo, apresente(m) defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, sob pena de se presumirem aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo autor na inicial. Para que não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com o prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado no placard do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis (12.09.2016). Eu, Karla Francischini, Escrivã Judicial da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO** Juiz de Direito. Parte autora beneficiária da Assistência Judiciária

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30 DIAS

Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Juiz de Direito, respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam a Ação de **PROCEDIMENTO COMUM nº 0008876-19.2016.827.2729**, proposta MARIA DE FÁTIMA MENEZES GOMES, em desfavor de **ALMEIDA E FERRO LTDA – TOCANTINS ELETROMOTOS. FICA(M) CITADA(S)** a(s) parte(s) requerida(s), **ALMEIDA E FERRO LTDA – TOCANTINS ELETROMOTOS (CNPJ Nº 10.651.232/0001-63) residente(s) em lugar incerto ou não sabido**, para que tome(m) conhecimento da presente ação e, querendo, apresente(m) defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, sob pena de se presumirem aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo autor na inicial. Para que não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com o prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado no placard do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, dezessete do mês de outubro de dois mil e dezesseis (17.10.2016). Eu, Karla Francischini, Escrivã Judicial da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO** Juiz de Direito Parte autora beneficiária da Assistência Judiciária

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30 DIAS

Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Juiz de Direito, respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam a Ação de **PROCEDIMENTO COMUM nº 0008876-19.2016.827.2729**, proposta MARIA DE FÁTIMA MENEZES GOMES, em desfavor de **ALMEIDA E FERRO LTDA – TOCANTINS ELETROMOTOS. FICA(M) CITADA(S)** a(s) parte(s) requerida(s), **ALMEIDA E FERRO LTDA – TOCANTINS ELETROMOTOS (CNPJ Nº 10.651.232/0001-63) residente(s) em lugar incerto ou não sabido**, para que tome(m) conhecimento da presente ação e, querendo, apresente(m) defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, sob pena de se presumirem aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo autor na inicial. Para que não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com o prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado no placard do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, dezessete do mês de outubro de dois mil e dezesseis (17.10.2016). Eu Karla Francischini, Escrivã Judicial da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO** Juiz de Direito Parte autora beneficiária da Assistência Judiciária

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30 DIAS

Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Juiz de Direito, respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam a Ação de **PROCEDIMENTO COMUM nº 0003474-54.2016.827.2729**, proposta MARIA DO SOCORRO COSTA CASTRO, em desfavor de **ALMEIDA E FERRO LTDA, REINALDO FERRO DE ALMEIDA e HERISMILTA DE SOUSA FERRO. FICA(M) CITADA(S)** a(s) parte(s) requerida(s), **ALMEIDA E FERRO LTDA (CNPJ Nº 10.651.232/0001-63), residente(s) em lugar incerto ou não sabido**, para que tome(m) conhecimento da presente ação e, querendo, apresente(m) defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, sob pena de se presumirem aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo autor na inicial. Para que não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com o prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado no placard do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete (30.01.2017). Eu, Karla Francischini, Escrivã Judicial da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO** Juiz de Direito Parte autora beneficiária da Assistência Judiciária

4ª Vara Cível**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

EDIMAR DE PAULA, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio **CITA** a Requerida **COMETA SOM ACESSÓRIOS LTDA-ME**, para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 0001653-83.2014.827.2729

AÇÃO: **Monitória**

VALOR DA CAUSA: R\$ 84.77,51

REQUERENTE(S): **NAIOLANA ARAÚJO GAMA**

REQUERIDO(S): **COMETA SOM ACESSÓRIOS LTDA-ME**

FINALIDADE: **CITAR COMETA SOM ACESSÓRIOS LTDA-ME**, em endereço incerto e não sabido, para nos termos da ação supra mencionada, bem como para no prazo de **15 (quinze)** dias oferecer defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeira os fatos articulados na inicial, cientificando-o que, em caso de revelia, será nomeado curador especial.

DESPACHO: "... Expeça-se edital de citação do requerido **COMETA SOM ACESSÓRIOS LTDA-ME**, com prazo de dilação de 20(vinte) dias. Atente-se a escritura ao disposto no artigo 257, inciso II do Novo Código de Processo Civil."

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 3218-4565.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 24 de abril de 2017. Eu LUANA CAROLINE RODRIGUES SILVA, que conferi e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

EDIMAR DE PAULA, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio **CITA** os Requeridos **ELETROMOTOS ARAGUAIA LTDA - ME, ADRIANA MENDES OLIVEIRA**, para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 0034978-15.2015.827.2729

AÇÃO: **Procedimento Comum**

VALOR DA CAUSA: R\$ 9.800,00

REQUERENTE(S): **GUARDELUIPIO SANTANA RIBEIRO**

REQUERIDO(S): **JOSEVALDO DIAS TORRES, ELETROMOTOS ARAGUAIA LTDA – ME, ADRIANA MENDES OLIVEIRA**

FINALIDADE: **CITAR ELETROMOTOS ARAGUAIA LTDA - ME, ADRIANA MENDES OLIVEIRA**, em endereço incerto e não sabido, para nos termos da ação supra mencionada, bem como para no prazo de **15 (quinze)** dias oferecer defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeira os fatos articulados na inicial, cientificando-o que, em caso de revelia, será nomeado curador especial.

DESPACHO: "... Cite por edital com prazo de 30 (trinta) dias."

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 3218-4565.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 24 de abril de 2017. Eu LUANA CAROLINE RODRIGUES SILVA, que conferi e subscrevo.

5ª Vara Cível**EDITAL****EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO**

AUTOS Nº: **5005495-59.2009.827.2729**

Ação: **INTERDITO PROIBITÓRIO**

Requerente: **JOSÉ EMERSON CAVALCANTE GOMES E MARLY DE FATIMA DE ANDRADE GOMES**

Advogado: **ALLANDER QUINTINO MORESCHI TO5080**

Requerido: **SADYA ROCHA BARROS PIMENTA**

Advogado: **DELICIA FEITOSA FERREIRA TO3818**

Chave do Processo: **329971738815**

"Pelo presente, **FAZ SABER**, a todos quantos virem, ou tiverem conhecimento do presente **EDITAL**, que a 5ª Vara Cível de Palmas-TO, levará à venda em

arrematação pública, nas modalidades **PRESENCIAL** e **ELETRÔNICO** (www.agilleiloes.com.br) nas datas, horário, local e sob as condições adiante descritas, o (s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma: **DATAS E HORÁRIO:** 1.º Leilão: 09 de maio de 2017, a partir das 13:30 horas – Lances a partir do valor da avaliação. 2.º Leilão: 09 de maio de 2017, a partir das 13:45 horas –

que somente será realizada na hipótese de o(s) bem(ns) não alcançar(em) o valor da avaliação no 1º leilão, neste caso a venda será pelo melhor preço, observado o dispositivo no art. 891, do CPC (lances a partir do preço vil de 50%). Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário. LOCAL: No Auditório do Edifício Sede da 5ª Vara da Justiça Federal de Palmas/TO, localizado na Quadra 201 Norte, Conjunto 01, Lote 02A, S/n - 103 Norte, Palmas-TO, 77001-128. **Haverá transmissão simultânea ao leilão presencial para captação de lances através do site www.agilleiloes.com.br. PROCESSO: 5005495-59.2009.827.2729 - Interdito Proibitório EXEQUENTE: MARLY DE FATIMA DE ANDRADE GOMES e JOSÉ EMERSON CAVALCANTE GOMES

EXECUTADO(S): SADYA ROCHA BARROS PIMENTA. BEM(NS): 01 (um) lote de terra número 06-A, da quadra 42, do Loteamento Taquaralto, 1ª Etapa folha 01, situado à Avenida Tocantins, com área total de 359,70 m², sendo: 9,57 metros de frente com Avenida Tocantins; 10,91 metros de fundo com rua 08; 35,30 metros do lado direito com lote 06; 34,03 metros do lado esquerdo com lote 05; Matrícula nº. 46.988, do Livro 02 Registro Geral, feita no Cartório de Registro de Imóveis de Palmas-TO. Benfeitorias: toda a área do lote construída com térreo e um piso acima para loja com repartições móveis, possui vestuários, banheiros, toda na cerâmica branca. (RE)AVALIAÇÃO: R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais), em 07 de novembro de 2016. FIEL DEPOSITÁRIO(A): SADYA ROCHA BARROS PIMENTA. ÔNUS: Dívida de IPTU, que atualmente consta um débito no valor total de R\$ 15.213,30 (quinze mil, duzentos e treze reais e trinta centavos). VALOR DA DÍVIDA: R\$ 383.469,52 (trezentos e oitenta e três mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), em 23 de março de 2017 - valor sujeito à alteração até a data do leilão. LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): Conforme descrição acima. LEILOEIRO: Marco Antônio Ferreira de Menezes, JUCETINS nº 2012.09.0015. **COMISSÃO DO LEILOEIRO: (I) em caso de arrematação, mínimo de 5% sobre o valor arrematado, a ser pago pelo arrematante; (II) em caso de adjudicação, mínimo 2% sobre o valor avaliação, a ser pago pelo adjudicante; (III) em caso de remissão, mínimo 2% sobre o valor avaliação. (IV) em caso de cancelamento, mínimo 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago por quem o motivou. (V) em caso de acordo, mínimo de 2% sobre o valor da avaliação a ser paga a quem der causa. ***Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. DA ARREMATAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações Propter Rem (v.g. cotas condominiais). O arrematante de bem imóvel receberá a coisa livre de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhoria), cujo fato imponible tenha ocorrido em data anterior à alienação judicial. Referidos tributos serão sub-rogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 do CTN; para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI pelo arrematante – e custas processuais (Item 6.7.11 do Provimento 36/2002 TJ-TO). O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante, inclusive as custas da expedição da carta de arrematação (tabela de custas da Corregedoria do TJ/TO). DA ENTREGA DOS BENS: Após, comprovação de pagamento do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro, mediante a apresentação dos documentos que comprovem a condição de Arrematante, a entrega do(s) bem(ns) será imediata. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. **Os bens móveis penhorados poderão ter sido removidos para depósito particular, e as custas referentes à remoção, avaliação, guarda e conservação do(s) mesmo(s), bem como outras despesas relacionadas ao processo, serão descontadas na prestação de contas do leilão realizado, deduzindo-se do produto da alienação judicial. FORMAS DE PAGAMENTO: À VISTA: A arrematação far-se-á com depósito à vista. PARCELAMENTO: Lances à vista sempre terão preferência sobre os lances parcelados. O interessado deverá avisar ao Leiloeiro no início do leilão sobre seu interesse em dar o lance à vista. Se houver lance à vista os lances parcelados serão impedidos. Caso não haja ofertas à vista será facultado oferecimento de lances parcelados. O parcelamento será permitido para imóveis e veículos conforme art. 895 do CPC (Lei nº. 13.105, de 16 de março de 2015), sendo que o arrematante deverá pagar 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa da poupança, garantido por restrição sobre o próprio bem no caso de imóveis ou mediante apresentação de caução idônea no caso de veículos. LEILÃO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICA: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou poderá ofertar lances pela Internet, através do site www.agilleiloes.com.br, a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo máximo de até 96 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lances ofertados e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão garantir seu ato com sinal de 25% (vinte e cinco por cento) do respectivo valor ofertado pelo bem, depositando-o em 24 horas. ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou ofertas nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) por qualquer lance, excetuando-se o lance vil (CPC, arts. 891). INTIMAÇÃO: Fica (m) desde logo intimada o(s)

Executado(s), SADYA ROCHA BARROS PIMENTA, seu cônjuge, caso haja, em obediência ao disposto no art. 842 do CPC, sua advogada DELICIA FEITOSA FERREIRA OAB/TO3818, das datas acima, se porventura não forem encontrados para intimação pessoal bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil e de que, antes da arrematação e da

adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil). Ficam ainda intimados o(s) Exequentes MARLY DE FATIMA DE ANDRADE GOMES e JOSÉ EMERSON CAVALCANTE GOMES, bem como seu advogado ALLANDER QUINTINO MORESCHI OAB/TO5080. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Palmas-TO, Estado do Tocantins. Eu, _____ Marco Antônio Ferreira de Menezes, Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi. Palmas/TO, 24 de abril de 2017. Marco Antonio Ferreira de Menezes Leiloeiro Público Oficial - Corretor de Imóveis - Administrador Judicial – Fiel Depositário”.

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 5001483-36.2008.827.2729

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado: DEUSIRAN ROCHA COELHO

FINALIDADE: O juiz de Direito **GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, do Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, **CITA e INTIMA COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, o (a) acusado (a) **DEUSIRAN ROCHA COELHO**, vulgo "Lucas", brasileiro, sem profissão, nascido aos 08 de julho de 1967, natural de Carolina-MA, filho de Albertino Coelho Sousa e de Luzia Rocha Coelho, nos autos da **AÇÃO PENAL nº 5001483-36.2008.827.2729**, pelos motivos a seguir expostos: **“DENÚNCIA** “No dia 17 de julho de 1995, por volta das 24h00min, na ARNO 33, QI 01, Lote 23, em Palmas-TO, o denunciado, fazendo uso de uma arma branca, não apreendida, desferiu golpes na vítima Ruy Eustáquio Pessoa, causando-lhe as lesões descritas no laudo de necropsia de folhas 18/23 do I.P. Pela prova colhida na I.P. o denunciado e vítima eram amigos e estavam morando na mesma residência, esta, inclusive, teria pedido, a alguns conhecidos um emprego para o denunciado. Na noite do crime teriam assistido a uma partida da seleção brasileira e por volta da meia noite, os vizinhos ouviram uma discussão entre eles, seguida de uma "pancada como se fosse uma coisa que houvesse caído no chão". Logo depois, viram a vítima abrir a porta da casa e sair de joelhos dizendo que não iria morrer. Socorrida, veio a falecer antes de chegar ao hospital. O denunciado desapareceu e nunca mais foi visto pelos vizinhos. Pelas lesões descritas no laudo a vítima tentou se defender (lesão incisa - região palmar esquerda de 8 cm x 1,5 cm). Após, foi atacada pelas costas, (lesão perfuro-incisa na região lombar de 7 cm x 1,0 cm), denotando a dissimulação de seu agressor com recursos que dificultam a defesa do ofendido. Assim agindo, está o denunciado incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, inciso IV, do Código Penal Brasileiro, pelo que o Ministério Público requer, após o recebimento da denúncia, a sua citação, sob pena de revelia, para se ver processar até o final do julgamento. Requer, desde já, a intimação e inquirição das testemunhas abaixo arroladas. **DECISÃO:** “Renovadas as pesquisas para localização do endereço do acusado, foram encontrados os mesmos já contidos nestes autos, razão pela qual determino que seja feita sua citação por edital, com prazo de 15 dias. Palmas/TO, 31 de março de 2017. GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Juiz de Direito.” **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder (em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: “Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312”. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 26 de abril de 2017. Eu, ESTER ASSUERO LOPES DA SILVA, digitei e subscrevo.

2ª Vara Criminal

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

AUTOS Nº 5010410-15.2013.827.2729

Juizo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado (a): LUCAS CARDOSO DA SILVA LIMA, PHELIPE ANDRE MARTINS FERREIRA e PAULO HENRIQUE GONÇALVES DE AGUIAR

FINALIDADE: O juiz de direito FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO – do Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) **LUCAS CARDOSO DA SILVA LIMA**, brasileiro, solteiro, filho de Roseliane e Renato Cardoso da Silva, nascido em 28/12/1994, na cidade de Porto Nacional-TO, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 5010410-15.2013.827.2729** cujo resumo/teor segue transcrito: “[...] O Representante do Ministério Público ofereceu denúncia em desfavor de Phelipe André Martins Ferreira, Paulo Henrique Gonçalves de Aguiar, Pablo Pereira de Oliveira e de Lucas Cardoso da Silva Lima. A denúncia foi recebida em 21.04.2013, e os incursores após citados, apresentaram suas respostas às acusações, e o feito foi incluído em pauta para a realização de audiência de instrução e julgamento. Em primeiro instante, pontifico que de há muito acompanho o posicionamento jurisdicional sumulado pelo E. Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria ora analisada. A Súmula em questão, nº 438, foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico/STJ (página 1.022), no dia 13.05.2010, contendo este enunciado: “É inadmissível a extinção da punibilidade com fundamento em pena hipotética, independentemente da existência ou sorte do processo penal.” Ainda que essa Súmula não deságüe na produção de efeitos vinculantes, porquanto não aprovada pelo Supremo Tribunal Federal, assevero que a adoto por exclusiva convicção de que o seu enunciado demonstra coerência inquestionável com o nosso ordenamento constitucional, pois, de uma forma ou de outra, resguarda o princípio da presunção de inocência e o da individualização da pena a ser eventualmente aplicada. Porém, no caso em tela, verifico ser possível o reconhecimento da não mais prevalência de uma das condições da ação, no caso, o interesse de processual (interesse-utilidade) necessário a toda e qualquer persecução penal em juízo. Em suma, acolho o entendimento de que, na hipótese em relevo (consoante explicitado pelo Nobre Representante do Ministério Público, ou seja, “Neste sentido, mesmo parte da doutrina e os tribunais superiores não reconhecendo a prescrição em perspectiva é inegável, no caso dos autos, a falta de interesse de agir por parte do Órgão Ministerial, pois, ao final, é previsível que a demanda será inútil aos fins propostos, caso sobrevenha uma sentença condenatória que, ainda, não é certa.”), a continuidade do processo seria, pelo menos, pura perda de tempo e, ainda, violaria o princípio da economia processual, desaguando numa submissão desnecessária dos réus a um procedimento já desconectado da falta de interesse na persecução penal [...] Do exposto, por também acolher o posicionamento ministerial externado no “evento 142”, defiro o pleito defensivo integrante do “evento 139”. Em consequência, com fulcro no artigo 395, III, c/c o artigo 397, “caput”, IV, ambos do Código de Processo Penal, por constatar - neste instante - a carência de uma das condições da ação, no caso, o interesse processual (interesse-utilidade); ou seja, por não mais persistir a exigida justa causa para a continuidade do exercício da ação penal, situação que, também, deságua na extinção da punibilidade que até agora persistia em desfavor dos processados em relevo, absolvo sumariamente os processados Phelipe André Martins Ferreira, Paulo Henrique Gonçalves de Aguiar, Pablo Pereira de Oliveira e Lucas Cardoso da Silva Lima [...]. Palmas/TO, 06.04.2017. FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO - Juiz de Direito.” Palmas, 25/04/2017. Eu, DOMINIQUE FALCÃO MARTINS, digitei e subscrevo.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

AUTOS Nº 5010421-15.2011.827.2729

Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado (a): BRUNO DA SILVA SANTOS, RICARDO JOSÉ DE ARAÚJO e EDILSON DE SOUSA GOMES

FINALIDADE: O juiz de direito FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO – do Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) **BRUNO DA SILVA SANTOS**, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, natural de Porto Velho-RO, nascido aos 25/11/1985, filho de Antônio Machado dos Santos e Antônia Marinês da Silva Santos, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 5010421-15.2011.827.2729** cujo resumo/teor segue transcrito: “[...] Cuida-se de ação penal instaurada em desfavor de Edilson José de Araújo, Bruno da Silva Santos e de Ricardo José de Araújo, tendo como imputação a prática do ilícito doutrinariamente conhecido por roubo qualificado pelo concurso de pessoas (artigo 157, § 2º, inciso II, do Código Penal Brasileiro, c/c artigo 29, caput, de igual Diploma). [...] Por conseguinte, por força da carência de prova inerente à autoria que veio a ser direcionada a Bruno da Silva Santos, tenho que é de se dar razão ao Douto Promotor de Justiça e, igualmente, à ilustre Defensora Pública, ao postularem a absolvição do incurso em referência. Deste modo, com base na análise probatória concretizada sobre as provas colhidas sob o contraditório, e por este julgador se encontrar convencido de que não subsiste prova de ter o réu concorrido para a infração penal, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva inicialmente apresentada, pelo Órgão acusador, quando o oferecimento da denúncia. Sendo assim, por força deste julgamento, improcedente, BRUNO DA SILVA SANTOS RESULTA ABSOLVIDO, e assim procedo sedimentado no disposto no artigo 386, inciso V, do Código de Processo Penal. [...] Palmas/TO, 19/04/2017. FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO - Juiz de Direito.” Palmas, 25/04/2017. Eu, DOMINIQUE FALCÃO MARTINS, digitei e subscrevo.

3ª Vara Criminal

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

AUTOS Nº 5000615-29.2006.827.2729

JUÍZO DA 3ª VARA CRIMINAL DE PALMAS

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado: MARILETE FEITOSA DA ROCHA

FINALIDADE: O juiz de direito **RAFAEL GONCALVES DE PAULA** - do Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem que, por esse meio, **INTIMA** o (a) acusado (a) **MARILETE FEITOSA DA ROCHA**, brasileira, solteira, comerciante, natural de Brejinho de Nazaré-TO, nascida aos 24/09/1973, filha de Luiz Gonzaga da Rocha e de Maria das Mercês Feitosa da Rocha, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º5000615-29.2006.827.2729** cujo resumo/teor segue transcrito: "O Ministério Público denunciou **MARILETE FEITOSA DA ROCHA** e outras pessoas, todas qualificadas, narrando o que segue: Foi requisitado pelo Ministério Público à autoridade policial competente que fosse instaurado inquérito, para apurar a existência de casa de prostituição na ARSE 75, de denominação "Casa Amarela" e "Sexy Appel". Analisando os autos percebemos que desde a data do 15 de setembro de 1998, estas vêm mantendo tais casas em pleno funcionamento até a presente data. Comprovado está, o nexo de causalidade entre a conduta das acusadas e a ofensa à moralidade pública sexual, vez que as mesmas mantêm estas casas com o fim de satisfazer a lascívia de terceiros. Assim incidiu as denunciadas nas sanções constantes no artigo 229 ambos do Código Penal Brasileiro, razão pela qual esta Promotoria oferece a presente denúncia esperando que seja recebida e, a seguir, processadas as acusadas, para ao final, serem condenadas nas penas pertinentes. Desta forma, requer que sejam as mesmas citadas para interrogatório, e também para acompanhar o processo até o final do julgamento e consequente condenação, sob pena de revelia. [...] É o relatório, no que interessa a esta decisão. Embora o prazo prescricional tenha sido suspenso, entendo que se ausenta o interesse do Ministério Público na solução do mérito da lide. Afinal, diante do longo tempo decorrido desde o fato, acredito que não se faz necessária a aplicação de qualquer sanção à acusada, na hipótese de ser condenada. Afinal, o fato aconteceu há mais de 17 anos, parecendo despropositado que somente agora ela seja penalizada criminalmente. Ainda que seja culpada pelo fato cometido, a reprimenda deveria ter sido imposta em tempo razoável, soando injusta a condenação tardia, pois inibe qualquer possibilidade de se alcançar a pretendida ressocialização. [...] Diante da falta da condição da ação (interesse) **EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, com fundamento no artigo 485, IV, do Código de Processo Civil, também aplicável ao processo penal. Palmas-TO, 22 de março de 2017. **RAFAEL GONCALVES DE PAULA** - Juiz de Direito." Palmas, 26 de abril de 2017. Eu, **ESTER ASSUERO LOPES DA SILVA**, digitei e subscrevo

2ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 5000065-49.1997.827.2729 Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Requerente: L. DE S. M. Requerido(a): L. C. M. Advogado(a): DR. UBIACI PIRES DE FARIA OAB/PA 4420-A SENTENÇA: "DESTA FORMA, ante a inércia do exequente, revogo a decisão de fls. 93/96 e julgo extinto o processo, com fulcro no art. 267, II, III e § 1º, do Código de Processo Civil. Custas sobrestadas na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. P.R.I. Recolha-se o mandado de prisão, oficiando-se ao Departamento de Polícia Civil do Estado do Pará e à POLINTER acerca da revogação da prisão do executado decretada no presente feito. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 24 de fevereiro de 2014 Ass.: Nelson Coelho Filho- Juiz de Direito."

Autos: 5006120-59.2010.827.2729 Ação: ALIMENTOS Requerente: H. A. DOS S. Requerido: J. D. M. DOS S. Advogado(a): DR. LUCIBALDO BONFIM GUIMARÃES FRANCO OAB/TO 13.033 SENTENÇA: "DESTA FORMA, ante a inércia do autor em promover os atos e diligências que lhe competia, revogo a decisão liminar de fl. 13 e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III e § 1º, c/c o art. 238, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas e honorários sobrestados na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, oficie-se ao órgão empregador do requerido para cessação do desconto dos alimentos provisórios em folha de pagamento (fl. 17). Após, arquivem-se os autos. Palmas, 01 de abril de 2014. Ass.: Nelson Coelho Filho- Juiz de Direito."

Autos: 5006116-22.2010.827.2729 Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Requerente: T. B. M. DE S. e M. B. M. DE S. Requerido: J. B. C. DE S. Advogado(a): DR. JOÃO NETO DA SILVA CASTRO OAB/TO 3.526 e OAB/TO 14.549-A SENTENÇA: "DESTA FORMA, ante a inércia dos exequentes em atualizar seu endereço junto a este Juízo, bem como em promover os atos e diligências que lhes competiam, julgo extinto o processo, com "fulcro no art. 267, II, III e § 1º, c/c o art. 238, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas e honorários sobrestados na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 30 de maio de 2014. Ass.: Odete Batista Dias Almeida - Juíza de Direito em substituição."

Autos: 5000136-12.2001.827.2729 Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Requerente: M. A. L. S. Advogado(a): DR. CESAR AUGUSTO SILVA MORAIS OAB/TO 1915-A Requerido: M. da S. SENTENÇA: "DESTA FORMA, ante a inércia da exequente,

revogo a decisão de fls. 81/83 – Evento 1 – DEC5, e julgo extinto o processo, com fulcro no art. 267, II, III e § 1º, do Código de Processo Civil. Custas e honorários sobrestados na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Julgo extinta, ainda, pelos mesmos fundamentos supracitados, as AÇÕES DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 5000137-94.2001.827.2729 e 5000134-42.2001.827.2729, associadas ao presente feito, com fulcro no art. 267, II, III e § 1º, do Código de Processo Civil. Custas e honorários sobrestados na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. P.R.I. Translade-se cópia da presente sentença para os processos reunidos que tiveram julgamento conjunto. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 7 de maio de 2014. Ass.: Nelson Coelho Filho- Juiz de Direito.”

SENTENÇA

Autos: 5013290-48.2011.827.2729 Ação: INTERDIÇÃO Requerente: M. A. DE S. e M. DO S. S. A. Requerido: R. DE S. A. SENTENÇA: “DESTA FORMA, tendo em vista o laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Estadual, corroborado pela impressão pessoal colhida no interrogatório, decreto a interdição de RAYLO DE SOUSA ALVES, brasileiro, solteiro, nascida em 29.10.1992, portador do RG nº 1.085.494 2ª VIA SSP-TO, filho de Márcio Antônio de Souza e Maria do Socorro Sousa Alves, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curadora, sob compromisso, sua genitora MARIA DO SOCORRO SOUSA ALVES, qualificada à fl. 07. Prestado compromisso, a curadora estará, desde logo, apto ao exercício pleno da curatela, pois o dispense da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas e honorários. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 17 de abril de 2012. NELSON COELHO FILHO - JUIZ DE DIREITO.

Autos: 5013288-78.2011.827.2729 Ação: INTERDIÇÃO Requerente: M. Z. A. C. Requerido: R. A. C. SENTENÇA: “DESTA FORMA, tendo em vista o laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Estadual, corroborado pela impressão pessoal colhida no interrogatório, decreto a interdição de ROSIRENE AMARAL CARVALHO, brasileira, solteira, nascida em 06.12.1980, portadora do RG nº 665.996 2ª VIA SSP-TO, filha de Genivaldo Alvaes Carvalho e Maria Zita Amaral Carvalho, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curadora, sob compromisso, sua genitora MARIA ZITA AMARAL DE MELO, qualificada na fl. 04. Prestado compromisso, a curadora estará, desde logo, apto ao exercício pleno da curatela, pois o dispense da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas e honorários. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 17 de abril de 2012. NELSON COELHO FILHO - JUIZ DE DIREITO.

Central de Execuções Fiscais

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à INTIMAÇÃO do (a) executado (a): POLYCON CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA – CNPJ/CPF: 01.043.397/0001-37, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se nos autos, apresentando, caso queira, impugnação aos Embargos Infringentes interpostos pela Exequente nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5000086-88.1998.827.2729 , que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 25 de abril de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 5002652-24.2009.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

- PROCURADORIA: PÚBLIO BORGES ALVES

Executado: AUTO PEÇAS CANARINHO LTDA – CNPJ: 00.260.109/0001-68

DECISÃO: Nos termos do caput do art. 520 do CPC, recebo a apelação, no efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado para contrarrazoar, no prazo legal. Vindo aos autos as contrarrazões ou certificada pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0007422-38.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

- PROCURADORIA: PÚBLIO BORGES ALVES

Executado: JOSE RIBEIRO LOPES – CPF: 167.023.011-20

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0005943-10.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

- PROCURADORIA: PÚBLIO BORGES ALVES

Executado: ODAIR ANDREO DE OLIVEIRA

– CPF: 807.905.008-25

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0003042-35.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

- PROCURADORIA: PÚBLIO BORGES ALVES

Executado: ESPÓLIO DE ROBERTO DE FARIA

– CPF: 101.544.931-04

SENTENÇA: “(...) ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência da legitimidade de uma das partes. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, § 3º do NCPC. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0010678-86.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: ELITE SOM E ACESSORIOS LTDA – CNPJ: 06.137.139/0001-68

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0015849-24.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado ANA PAULA CALDEIRA SARMENTO ROCHA – ME – CNPJ: 07.836.553/0001-28

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5003102-30.2010.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: DOMINGOS OLIVEIRA MENDES – ME - CNPJ/CPF: 05.454.358/0001-08

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES**Autos: 5006822-97.2013.827.2729**

AÇÃO: Execução Fiscal

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

PROCURADOR GERAL: PÚBLIO BORGES ALVES

EXECUTADO: KELSON ALVES DA LUZ – CPF: 832.530.332-87

ANTE O EXPOSTO, com fundamento nos artigos 494, 998, caput e 999, todos do NCPC, e, especialmente em atenção aos princípios da celeridade, eficiência, economia processual e instrumentalidade das formas, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DO RECURSO DE APELAÇÃO interposto pela Exequente no Evento 14, ante a evidenciada ausência de interesse recursal. Após trânsito em julgado, procedam-se as baixas e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

Autos: 0035307-61.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: LIVIA DE SOUSA CARVALINHO - CNPJ/CPF: 043.462.861-19

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0039580-49.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: VILMAR PEREIRA DA ROCHA SILVA - CNPJ/CPF: 645.219.231-00

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0035419-30.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: NELSON DOS SANTOS LOPES - CNPJ/CPF: 704.494.908-82

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0038415-30.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO- CNPJ/CPF: 781.949.381-04

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0010900-20.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: FRANCISCO DELFINO DE ALBUQUERQUE - CNPJ/CPF: 451.506.641-20

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas

necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0028178-68.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

PROCURADORIA: PÚBLIO BORGES ALVES

Executado: **VALDEMAR MOREIRA DE LIMA** – CPF: **147.842.971-20**

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema..SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0025359-61.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

PROCURADORIA: PÚBLIO BORGES ALVES

Executado: **LEANDRO MARQUES DA SILVA** – CPF: **699.332.431-87**

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema.SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5040174-46.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

PROCURADORIA: PÚBLIO BORGES ALVES

Executado: **JOAQUIM DOMINGOS PRIMO** – CPF: **012.690.381-68**

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema..SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0021315-62.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

PROCURADORIA: PÚBLIO BORGES ALVES

Executado: **WILSON MARTINS DE OLIVEIRA** – CPF: **181.608.165-53**

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos

respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5015674-47.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: LINKS PRODUÇÕES LTDA– CNPJ/CPF: 05.941.213/0001-31

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

Autos: 5039558-71.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: KR COMERCIO DE TECIDOS LTDA– CNPJ/CPF: 02.360.645/0001-60

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

Autos: 5000418-40.2007.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORIA: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

Executado: T C DA SILVA E CIA LTDA– CNPJ: 04.364.005/0001-54

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, JULGO EXTINTA A PRESENTE Documento assinado eletronicamente por SILVANA MARIA PARFIENIUK, Matrícula 35170. EXECUÇÃO FISCAL, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso da constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Transitada em julgado a presente sentença, EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da parte executada para o levantamento do montante de R\$ 6.539,77 (seis mil, quinhentos e trinta e nove reais e setenta e sete centavos) constrito via BacenJud no evento 43. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema.

PARAÍSO

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Autos: 0003259-09.2015.827.2731– GUARDA

Requerente: Antonia Pereira da Silva

Requeridos: Suely Pereira da Silva e Marcos Flávio Montelo

CITAR: o requerido MARCOS FLÁVIO MONTELO, brasileiro, solteiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, para contestar a ação, no prazo legal sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática (artigo 152 do ECA c/c artigos 285, 297 e 319 do

CPC), resguardados os direitos indisponíveis envolvidos, tudo de acordo com a decisão e despachos acostados aos autos (ev. 11 e 69). Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei. Paraíso do Tocantins- TO, 19 de abril de 2017. William Trígilio da Silva- Juiz de Direito (respondendo - Portaria 277 de 01/02/2017). Certidão: Certifico e dou fé que afixei uma via da presente no placar do Edifício do Fórum local. É verdade e dou fé. Em ____/____/_____. - Porteira dos Auditórios.

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Autos de Ação Penal nº 0001717-19.2016.827.2731 Chave n.364552900216

Denunciado: GLADSTONE OLIVEIRA DOS SANTOS

A Doutora RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado GLADSTONE OLIVEIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, natural de Jataí-TO, nascido aos 02/11/1989, filho de Zenaldo M. dos Santos e Giselda P. de Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo art. 33 da lei 11.343/06. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO, o acusado em epigrafe, do inteiro teor da DESPACHO-evento 17 dos autos acima epigrafados, cujo teor restou assim transcrito: "Defiro o pleito de Gladstone Oliveira dos Santos no tocante às custas processuais, o mesmo não podendo ocorrer em relação à multa, porquanto pena. Oficie-se, assim, ao Estado, para eventual execução da pena de multa. Intimem-se. Por fim, baixe-se o feito. Paraíso do Tocantins, 20 de abril de 2016. Renata do Nascimento e Silva - Juíza de Direito" Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 24 de abril de 2017 (24/04/2017). Eu (LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária), que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA -Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Autos de Ação Penal nº 0001488-25.2017.827.2731

Chave n.281441749417

Denunciado: GABRIEL FONSECA DE LIMA e OUTROS

A Doutora RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado GABRIEL FONSECA DE LIMA, brasileiro, solteiro, natural de Palmas/TO, nascido aos 12.05.1997, filho de Antonio Ferreira de Lima e de Cassiane Assunção Fonseca, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 157, § 2º, incisos I e II, por duas vezes, c/c. Artigo 70, caput, do Código Penal. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica CITADO, o acusado em epigrafe, do inteiro teor da DENÚNCIA, bem como, INTIMADO para apresentar defesa escrita e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 25 de abril de 2017 (25/04/2017). Eu (GEOVANA COSTA DOS REIS-Técnica Judiciária), que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA -Juíza de Direito-

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

Autos de Ação Penal: 5001996-22.2013.827.2731 Chave: 992939702713

Acusado: ADAILTON PEREIRA ALVES

Tipificação: artigo 163, § único, inciso I, do Código Penal

A Doutora RENATA DO NASCIMENTO E SILVA-Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o prazo de 30(trinta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado ADAILTON PEREIRA ALVES, brasileiro, solteiro, motorista, nascido em 14.02.67, natural de Miracema, filho de Domingos Sílio Alves Bezerra e Nilza Pereira Alves, como estejam em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO do inteiro teor da SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva restou assim transcrita: "Ante o exposto, acolho o parecer exarado pelo Ministério Público, e, com fundamento no artigo 89, § 5º, da Lei Federal n.º 9.099/95, DECLARO extinta a punibilidade do acusado ADAILTON PEREIRA ALVES, pelo efetivo cumprimento das condições impostas, determinando, após as intimações devidas, que se proceda às baixas de estilo (inclusive no Distribuidor), arquivando-se estes autos. Expeça-se o necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (inclusive os réus). Paraíso do Tocantins, 8 de março de 2017". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dou à presente por publicada no plenário do Tribunal do Júri, e as apartes por intimadas. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 25 de abril de 2017(25/04/2017). Eu (LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária) que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA-Juíza de Direito.

PEDRO AFONSO
1ª Escrivania Cível
Portaria

PORTARIA Nº 17/2017

A Doutora LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Juíza de Direito Titular da Vara Cível, Infância e Juventude, Família e Sucessões desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.,

CONSIDERANDO que o CEJUSC foi criado e implantado na Comarca de Pedro Afonso, sob a Coordenação da Vara Cível, sem que haja sala disponível, sem mobiliário adequado, equipamento de informática necessários e que a Vara Cível não dispõe de servidor efetivo suficiente para trabalhar exclusivamente para auxiliar nas atividades do CEJUSC;

CONSIDERANDO que os servidores efetivos da Vara Cível são apenas 03 (três), sendo 01 (uma) Escrivã Marisa Nunes Barbosa Barros e 02 (duas) técnicas judiciárias, sendo uma designada para os feitos de família e sucessões, infância e juventude e a outra para auxiliar na Vara Cível;

CONSIDERANDO que o CEJUSC conta com o apoio apenas de uma estagiária;

CONSIDERANDO que a sala instalada para a assessoria está sendo ocupada pelas duas assessoras e pelo Magistrado Substituto Dr. José Carlos Ferreira Machado que atua como juiz auxiliar de caráter precário na comarca de Pedro Afonso ;

CONSIDERANDO que as audiências do CEJUSC são realizadas na sala de audiências da Vara Cível por falta de local e equipamento para a CONCILIADORA;

CONSIDERANDO também que o Fórum da Comarca de Pedro Afonso passará por reforma recente conforme visita ocorrida pela equipe de engenharia do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONSIDERANDO que a pauta de audiências da Vara Cível e do CEJUSC encontram-se em ordem e vem realizando regularmente todas as audiências de conciliação da Comarca e bem como é dever do Magistrado também zelar para que se viabilize também conciliação em audiências de instrução e julgamento;

RESOLVE:

Art. 1º - Modificar o art. 1º da Portaria 06/2016 e designar a servidora ALBA LUCIA MAIA BARROS para realizar as audiências de instrução e julgamento da Vara Cível, observando a pauta do CEJUSC com a conciliadora TAISA BRASIL NUNES, que fica autorizada a agendar audiências de conciliação em todos os dias da semanas do mês sem que ocorra choque com as audiências de instrução e julgamento, conforme cronograma anterior da portaria nº 06-2016. Orientar que sempre que possível e nos casos que seja adequado tratamento diferenciado do conflito a conciliadora auxilie esse juízo nas audiências de instrução, na primeira fase da audiência como mediadora capacitada no sistema de pacificação de conflitos.

Esta Portaria entra em vigor na data da Publicação. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cumpra-se. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, no Gabinete da Juíza, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete (24/04/2017). Luciana Costa Aglantzakis - Juíza de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 0002028-04.2016.827.2733

Ação: Cobrança

Requerente: S ZEN - ME

Advogada: leostela marchiori Bocalon - OAB/PA Nº 22.140

Requerido: CONSTRUTORA WILMABI LTDA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime-se a Advogada da parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, cadastrar-se no sistema e-proc para habilitar-se no processo. Cuida-se de processo de competência Cível, havendo necessidade de recolhimento de custas e taxa judiciária. Ressalto ainda, que não há nenhuma decisão do Juízo de Marabé declinando a competência para este Juízo. Cumpra-se. Intime-se. Pedro Afonso-TO, 22 de novembro de 2016. Juíza Luciana Costa Aglantzakis".

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS) - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação Execução nº 0000350-17.2017.827.2733

Chave do Processo nº 733656057917

Reeducando: **JOÃO PEDRO ALVES RODRIGUES**

FINALIDADE: EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS. O Doutor **Milton Lamenha de Siqueira**, MM. Juíz de Direito na Vara Criminal desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital de Intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Criminal se processam os autos de **Execução Penal nº 0000350-17.2017.827.2733**, que tem como reeducando **JOÃO PEDRO ALVES RODRIGUES**. Sendo o presente para **INTIMAR** o reeducando **JOÃO PEDRO ALVES RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, Motorista, nascido aos 29/06/1968, filho de Eva Alves Rodrigues, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, **para comparecer perante o Juízo Criminal desta Comarca e fazer-se presente na audiência admonitória, designada para o dia 08 de JUNHO de 2017, às 16h20min**. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de abril do ano

de dois mil e quinze. Eu, ___ Maria sandia Brito campos – Servidora à Disposição do Tribunal de Justiça, que o digitei e subscrevi. Juiz **MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS) - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação Execução nº **0000353-69.2017.827.2733**

Chave do Processo nº 580622580917

Reeducando: JOMAR CARNEIRO SANTOS

FINALIDADE: EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS. O Doutor **Milton Lamenha de Siqueira**, MM. Juiz de Direito na Vara Criminal desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital de Intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Criminal se processam os autos de **Execução Penal nº 0000353-69.2017.827.2733**, que tem como reeducando JOMAR CARNEIRO SANTOS. Sendo o presente para **INTIMAR** o reeducando JOMAR CARNEIRO SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido aos 27/10/1973, natural de Araguina - TO, filho de Magnólia Carneiro dos Santos, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, **para comparecer perante o Juízo Criminal desta Comarca e fazer-se presente na audiência admonitória, designada para o dia 08 de JUNHO de 2017, às 16h10min.** Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze. Eu, ___ Maria sandia Brito campos – Servidora à Disposição do Tribunal de Justiça, que o digitei e subscrevi. Juiz **MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA**

PEIXE

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO - (Uma vez, com prazo de vinte dias, nos termos do artigo 257, inciso III do NCPC) A Juíza de Direito – Cibele Maria Bellezzia - desta Comarca de Peixe - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esta Comarca e Escrivania 1º do Cível e Juizado Especial Cível tramita os seguintes Autos Nº 5000015-95.2003.827.2734 – CHAVE: 915946416014 da AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO PÚBLICO E INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS que tem com REQUERENTE: FRANCISCO MARQUES DA SILVA – p.p RENATO CARNEIRO MARQUES e REQUERIDOS: Rossevelt Jesus de Vasconcelos; Dirce Rodrigues de Vasconcelos E DOMINGOS MUNIA NETO - CPF Nº 277.893.928-83. FINALIDADE: CITAÇÃO da parte Requerida – DOMINGOS MUNIA NETO, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da Carteira de Identidade nº30.601.452 SSP/SP, pessoa física, inscrita no CPF sob nº277.893.928-83, atualmente em local incerto e não sabido, por todo o conteúdo da Petição Inicial da ação ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO PÚBLICO E INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS, constante do Evento 1 número de autos e chave supramencionados, e, para no prazo de 15(três) dias, querendo contestar a presente ação, sob pena de confissão e revelia, observando-se o determinado no artigo 256 c/c artigo 564 ambos do NCPC. Ficando ADVERTIDO de que em caso de revelia, ser-lhe-á nomeado curador especial nos termos do artigo 72 c/c com artigo 257, IV ambos do NCPC. Fica também intimado dos r.(s) Despachos e Decisão a seguir transcritos: Eventos 1 – DEC6, parte dispositiva: “ ... Isto posto, e por tudo que dos autos consta, com supedâneo no art.1210 do Código Civil Brasileiro, c/c art.926/928 do Código de Processo Civil, INDEFIRO A LIMINAR perseguida pelo Requerente determinando a citação dos Requeridos para no prazo de 5(cinco) dias para contestarem, caso queiram, a ação sob pena de revelia e confissão, sob os fatos articulados na inicial(art.930 do CPC) Intimem-se. Cumpra-se...”; Despacho do Evento 1 DESP14:“Vistos etc, Defiro o requerido às fls.61, tendo em vista a economia processual, prazo do edital 20 dias. Oficie-se ao Juízo deprecante da Comarca de Guairá-SP, requerendo a restituição da deprecada de fls.57. Cumpra-se...”. Evento 50-DESP1:“Vistos, Diante das ponderações do autor no evento 48, defiro a citação do requerido DOMINGOS MUNIA NETO via edital. Intimação. Cumpra-se. Peixe-TO, 26 de setembro de 2016 - Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito.”. E Evento 69-DECISÃO/1 Vistos, Verifico que as publicações dos editais dos eventos 51, 54 e 59 não estão nos termos do artigo 257 do NCPC, visto que não está expressa a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia, o quê poderá ensejar novamente em nulidade processual. Determino:A republicação do edital de citação do requerido, com prazo de 20 (vinte) dias, sendo uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins, sem custas, visto que ocorreu erro por parte deste juízo. Uma vez em jornal de grande circulação no Estado por conta do Autor. Deverá também ser afixado no Placar deste Juízo, com certificação de publicação e permanência de afixação no placar. Fica desde já nomeada a Defensoria Pública desta Comarca com curadora Especial, nos termos do Artigo 72 do NCPC, caso o Requerido deixar transcorrer o prazo legal de contestação o qual ensejará a sua revelia a qual permanecerá enquanto não constituir advogado. Ao final do processo será arbitrado honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública do Estado do Tocantins por conta do Requerido. Caso o Requerido não conteste o feito no prazo legal, intime-se a Defensoria Pública de sua nomeação bem como para apresentar contestação do feito no prazo legal. O edital deverá conter todas as observações legais dos artigos 250 e 257 do NCPC. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe-TO, 25 de abril de 2017. CIBELE MARIA BELLEZZIA Juízo da 1ª Escrivania Cível de Peixe ”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no Placard do Fórum local. Peixe - TO., 25 de Abril de 2017. Eu, Melânia Wickert Schaedler – Escrivã, que digitei e subscrevo.(Ass.) Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito .

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE (QUINZE) 15 DIAS AÇÃO PENAL Nº: 0000347-59.2017.827.2734 RÉU:TRAJANO LINHARES DA SILVA A Doutora CIBELE MARIA BELLEZIA, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTENÇA a **vitima** TEREZA FRANCISCO DE SOUZA, brasileira, casada, auxiliar, filha de Oberlindo Francisco Bulhões, e Gerci Maria de Souza, natural de Santa Rosa de Goiás-GO, portador do RG n. 27.385.664-9 SSPSP e do CPF N. 177.697.828-56, nascido aos 15/10/1974, residente na Avenida Minas Gerais, n. 615, Qd. 40, It 04, centro, São Valério/TO, fone (63) 992277372, atualmente em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO** pelo presente edital fica INTIMADA por todo conteúdo do evento 04, cuja parte final a seguir transcrita. Vistos etc.... DECISÃO Adveio ao ordenamento jurídico pátrio a Lei 11.340/06, prevendo a possibilidade da concessão de medidas protetivas de urgência, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, visando de forma concreta à integral proteção à mulher agredida fisicamente ou psicologicamente. Certo é que, com muita propriedade referida norma prevê, ainda, até mesmo a possibilidade da prisão preventiva do agressor como medida Protetivas de urgência, visando com isso por a salvo qualquer tipo de agressão à mulher, inclusive agressão psicológica. Ante o exposto, com fundamento na Lei 11.340/2006, determino as seguintes medidas de urgência: 1) Proibição do agressor de se aproximar da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de 100 metros (art. 22, inciso III, "a" Lei 11.340/2006). Da mesma forma fica proibida a vítima de se aproximar do representado, no mesmo limite imposto. 2) Proibição do agressor de manter qualquer tipo de contato com a vítima e seus familiares, inclusive por meio eletrônico (email, sms, mensagens, etc) (art. 22, III, "b" da Lei 11.340/2006). Da mesma forma a vítima fica proibida de manter qualquer tipo de contato com o representado e seus familiares, inclusive por meio eletrônico. 3) Fica advertida a vítima a não permanecer nos locais aonde porventura chegar TRAJANO LINHARES DA SILVA, já esteja, da mesma forma o representado não permanecer no local em que chegar e a vítima TEREZA FRANCISCO DE SOUZA, já esteja (22, III, "c"); 4) Com fundamento no artigo 22, § 3º da Lei 11.340/2006, visando garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, sendo necessário, fica desde já deferido a requisição do auxílio da força policial, devendo o Sr. Oficial de Justiça e os policiais agirem com as cautelas necessárias, visando o cumprimento da medida de forma pacífica; 5) No cumprimento do mandado o Oficial de Justiça responsável pela diligência deverá advertir o agressor que, por ora, se tratam apenas de medidas assecuratórias protetivas, informando-lhe que poderá ser ouvido em Juízo, em manifestação por intermédio de advogado, podendo a exposição dos seus motivos implicar na alteração da presente decisão, de forma que a sua atividade sensata, será muito importante em prol de sua posição jurídica, inclusive, alertando-o de que no caso de descumprimento desta decisão poderá ser decretada a sua prisão preventiva, sem prejuízo de aplicação de outras sanções penais cabíveis; Caso a vítima queira a revogação das Medidas Protetivas de Urgência, deverá comparecer na Escrivania Criminal para ser reduzido a termo o requerimento. Caso necessário, expeça de carta precatória de intimação de medidas Protetivas de urgências. A PRESENTE DECISÃO TEM FORÇA DE MANDADO JUDICIAL. Preclusa a DECISÃO archive-se com as cautelas de estilos. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe/To, 10 de abril de 2017. Cibele Maria Bellezia Juíza de Direito. Para conhecimento de todo o presente Edital circulado no Diário da Justiça. Dado e Passado nesta cidade de Peixe, Estado do Tocantins, aos 24 de Abril de 2017. Eu, Eliane Dias de Castro. Assistente Administrativo lavrei o presente, o digitei e subscrevi. Dra. CIBELE MARIA BELLEZIA – Juíza de Direito.

2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

FINALIDADE: **CITAÇÃO** do Sr. **JOÃO DE SOUZA PINTO**, residente em lugar incerto e não sabido - evento 42, confinante do lado direito com o lote 1 da Qd 30, de todos os termos da petição inicial e despacho, cópias anexas, para, querendo, contestar o pedido no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de confissão e revelia, referente aos autos de Usucapião nº **0001253-83.2016.827.2734**, proposto por TEREZA PEREIRA DE LACERDA em desfavor do ESPÓLIO de VALTEIR SOARES DA SILVA. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 19 de abril de 2017. Eu, LLSP, Escrivã, o digitei. (ass.) Drª. C.M.B – Juíza de Direito.

FINALIDADE: **CITAÇÃO** do Sr. **RICARDO DE CASTRO CARNEIRO**, residente em lugar incerto e não sabido - evento 41, confinante do lado esquerdo com o lote I da Qd 30, de todos os termos da petição inicial e despacho, cópias anexas, para, querendo, contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia, referente aos autos de Usucapião nº 0001253-83.2016.827.2734, proposto por TEREZA PEREIRA DE LACERDA em desfavor do ESPÓLIO de VALTEIR SOARES DA SILVA. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, aos 19 de abril de 2017. Eu, LLSP, Escrivã, o digitei. . (ass.) Drª. C.M.B – Juíza de Direito.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de **EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE Nº 0007180-89.2014.827.2737– chave: 959826971614**, requerida pelo **BANCO DA AMAZONIA S/A** em face de **VALMIR ALMEIDA MORENO**. Por este meio **INTIMAÇÃO** da esposa do executado – **ROSA PEREIRA DOS SANTOS ALMEIDA**, CPF Nº 948.900.641-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do arresto do imóvel efetuado nos autos, conforme auto de arresto – evento 21 e certidões de inteiro teor – evento 30, e **CITAÇÃO** do executado **VALMIR ALMEIDA MORENO**, brasileiro, casado, Produtor Rural, CPF Nº 833.561.691-49, nascido aos 12/01/1966, filho de Marcolina Rosa de Almeida Moreno, atualmente em lugar incerto e não sabido, consignando que poderá: 1- No prazo de três dias úteis efetivar o pagamento da dívida (art. CPC, art. 829, caput), neste caso, a verba honorária será reduzida pela metade (NCPC, art. 827, §1º). 2- Oferecer embargos no prazo de 15 dias úteis, contados na forma do art. 231 do NCPC, conforme o caso (MCPC, art. 915). Neste caso, poderá requerer o pagamento de 70%(setenta por cento) do débito em até 06(seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros até 1%(um por cento), se reconhecer a dívida do exequente e comprovar o depósito de 30%(trinta por cento) do valor em execução, mais custas e honorários de Advogado (NCPC art. 916). 3- Na hipótese de pagamento no prazo de 03(três) dias úteis, sem oposição de embargos, fica arbitrado os honorários advocatícios no percentual de 10%(dez por cento) sobre o valor do débito, reduzindo-os pela metade (NCPC, art. 827, §1º). ADVERTÊNCIA: Decorridos **03(três) dias** úteis sem que haja o pagamento do débito pela parte executada, deverá o Sr. Oficial de Justiça, em novas diligências, proceder, de imediato, a **penhora** de bens e sua **avaliação**, lavrando-se o respectivo auto(NCPC, ART. 829, §1º). Na mesma oportunidade, intime-se a parte executada da penhora, observando-se o disposto nos §§1º ao 4º do art. 841, do NCPC. Recaindo a penhora sobre bens imóveis, se o executado for casado, intime-se o cônjuge, salvo se forem casados em regime de separação absoluta de bens (NCPC, art. 842). Caso não seja encontrada a parte executada proceda-se com o **arresto** de tantos bens quanto bastem para garantir a execução, observando as intimações previstas na Lei nº 8.009/90 e, nos **10(dez) dias úteis seguintes** à efetivação do arresto, procurar a parte executada por **2(duas) vezes em dias úteis distintos** para intimação. Não a encontrando e havendo suspeita de ocultação, poderá realizar a citação com hora certa, certificando, pormenorizadamente, o ocorrido (NCPC, art. 830, §1º). 6. Para hipótese de pagamento no prazo de 03 (três) dias úteis, sem oposição de embargos, **ARBITRO** os honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, REDUZINDO-OS pela metade (NCPC, art. 827, § 1º). E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de abril ano de dois mil e dezessete (20/04/2017). Eu, Dênis Maria S. C. Rocha, Técnico Judiciário, digitei.

TAGUATINGA

2ª Vara Cível e Família

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº: 0000268-68.2017.827.2738

AÇÃO: SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDA: ELAINA CLAUDIANO DE AZEVEDO

INTERDITADA: MADALENA PEREIRA GOMES

FINALIDADE: INTIMAR TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS acerca da sentença a seguir transcrita em seu dispositivo.

DISPOSITIVO: "Ante o exposto, rejeito o pedido inicial de substituição de curatela e nomeio RENATO CESAR RODRIGUES OLIVEIRA como curador de MADALENA PEREIRA GOMES. Os poderes de curador limitam-se à administração do benefício previdenciário do interditando, não podendo o curador contrair dívidas ou dispor de bens dou direitos do curatelado. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do novo Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, a sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publica na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Comunique-se a Justiça da 17ª Zona Eleitoral deste Estado. Sem custas, eis que defiro às partes os benefícios da gratuidade da justiça (art.98, NCPC). Transitada em julgado, feitas as anotações necessárias, arquivem-se os autos. P. R. I. Taguatinga, 11 de março de 2017." (ass). GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz de Direito.

TOCANTINÓPOLIS

Diretoria do Foro

Portaria

PORTARIA Nº 2023/2017 - PRESIDÊNCIA/DF TOCANTINÓPOLIS, de 25 de abril de 2017 O Juiz de Direito, ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, Diretor do Foro da Comarca de Tocantinópolis-TO, no uso de suas atribuições legais, etc. CONSIDERANDO que o cargo de Protocolo/Distribuidor encontra-se vago sem previsão de ocupação; CONSIDERANDO que o substituto legal (Contador) está em férias. CONSIDERANDO a necessidade de se conferir continuidade ao serviço evitando prejuízo aos jurisdicionados e ao andamento regular dos processos. RESOLVE: DESIGNAR a servidora **HARTHEMYZA KATIENNE DE FATIMA LIMA ALVES** para, sem prejuízo de suas funções, responder pelas funções inerentes ao cargo de Distribuidor (Protocolo, Distribuição e Central de Mandados) da Comarca de Tocantinópolis a partir desta data até o término das férias do substituto legal (contador). Esta portaria entra em vigor na data da publicação, mas produzirá efeitos a partir da sua edição. Publique-se. Cumpra-se, comunique-se ao TJTO. **Arióstenis Guimarães Vieira** Juiz de Direito/Diretor do Foro.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 5000083-80.2010.827.2740 - Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais c/c Obrigação de Fazer com Pedido de Antecipação de Tutela

Requerente: Jisele do Socorro de Amorim Brito

Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

Requerido: Multilaser Informática

Advogado: Gilberto Badaró de Almeida Sousa BA/22772

Requerido: BW2 Companhia Global do Varejo

Advogado: Thiago Mahfuz Vezzi OAB/SP 228.213

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “A sentença julgou parcialmente procedente o pedido nos seguintes termos: 1. condenar, solidariamente, as empresas B2W Companhia Global de Varejo e Multilaser Industrial Ltda pagar à autora R\$3.500,00 (três mil quinhentos reais), a título de reparação por danos morais, corrigido monetariamente pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês, ambos a partir do arbitramento; 2. Condenar, ainda, solidariamente, as empresas requeridas restituir valor despendido pela consumidora na compra do produto no importe de R\$179,00 (cento setenta e nove reais), com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês, ambos a partir do pagamento (14/9/2009). As partes interpuseram recurso, os quais foram improvidos, tendo a Turma Recursal condenado os réus ao pagamento das custas processuais finais e dos honorários advocatícios, estes em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. O pedido para cumprimento da sentença foi formulado em 22/5/2013 e nele se vê a precoce inserção da multa prevista no art. 475-J do CPC em vigor naquele momento, o que caracteriza excesso de execução. A Multilaser apresentou comprovante de depósito no valor de R\$6.699,96 no dia 15/4/2014 diretamente na conta da parte autora (fl. 243 dos autos físicos). Notificou-se também a realização de um depósito judicial no mesmo valor (fl. 245 dos autos físicos). Posteriormente, em face da apresentação de extrato bancário comprovando que o crédito em conta não foi concluído, ordenei a expedição de alvará de levantamento, em favor da credora, relativamente aos valores depositados em Juízo. Assim, diante do pedido de execução complementar, diga a credora, a origem do saldo remanescente, atentando-se para o disposto no art. 524 do CPC. Prazo: 5 (cinco) dias, sob pena de a inércia ser interpretada como quitação tácita. Intimem-se também os réus, atentando-se a Escrivania para os novos patronos da B2W. Tocantinópolis, 14 (quatorze) de fevereiro de 2017. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito. Intimar do ato ordinatório que seguiu: Ato Ordinatório: Nos termos da Portaria 02/2013 Art. 1º, publicada no DJ nº 3073, pg. 144, e da Instrução Normativa 5/2011 publicada DJ nº 2754 de 25 de outubro/2011, que regulamenta o processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, INTIMEM-SE o patrono da parte Requerida: Thiago Mahfuz Vezzi OAB/SP 228.213 para providenciar sua regularização junto ao E-PROC/TO nos termos do Art. 25 seção VIII do Subestabelecimento, da referida Instrução Normativa. Tocantinópolis, 25/04/2017, Valdomir Lopes Brito – Escrivão em exercício no JECC.

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS

O Doutor HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível desta cidade e Comarca de Tocantinópolis FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processa a ação de Divórcio Litigioso, autuada sob o nº 0003501-04.2016.827.2740, tendo como requerente MILTON WATANABE e como requerida VERA LÚCIA OLIVEIRA WATANABE, sendo o presente para CITAR requerida VERA LUCIA OLIVEIRA WATANABE, brasileira, casada, CPF e RG desconhecidos, nascida no dia 17/08/1960, filha de Argentina Martins de Paula, atualmente em local incerto e não sabido, para, tomar conhecimento da ação proposta, e, querendo, contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR- “Que o autor casou-se com a Requerida em 22.04.1977, sob o regime de comunhão de bens; Que do casamento adveio ao casal 5 (cinco) filhos, sendo 1 (um) falecido, e os demais são

maiores e capazes; Que o casal está separado de fato há mais de 20 (vinte) anos e não vislumbra retomar a vida conjugal, o que possibilita a presente ação.. Que não adquiriram bens. Ao final requereu a assistência judiciária, a procedência do pedido com a decretação do divórcio, e a expedição de mandado para o Cartório de Registro Civil competente para as averbações necessárias; a condenação da Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, em favor da Defensoria Pública do Tocantins.”. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e dezessete (25/04/2017). Eu _____ Rosiane Gomes da Rocha- Servidora de Secretaria- que digitei. HELDER CARVALHO LISBOA Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS

O Doutor HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível desta cidade e Comarca de Tocantinópolis FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Execução de Alimentos, autuada sob o nº 0000145-98.2016.827.2739 tendo como requerentes M.H.A.T. rep por sua genitora SILVANA ARAÚJO DE OLIVEIRA e como requerido MIGUEL LEITE TORRES NETO, sendo o presente para CITAR o requerido MIGUEL LEITE TORRES NETO, brasileiro, qualificação desconhecida, atualmente em local incerto e não sabido, de todo o teor da prefacial anexa, para em 03 dias, efetuar o pagamento do débito, e as prestações que vencerem no curso do presente processo, provar que já o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de ser-lhe decretada prisão civil por 03 meses em regime fechado, e o valor devido protestado em cartório, em caso de mora injustificada no pagamento das pensões alimentícias. SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA- “Em 07/11/2008 foi homologado acordo entre as partes no bojo dos autos n. 2008.0000.6639-3, na Comarca de Palmas, no qual restou consignado que o genitor pagaria ao Exequente, a título de pensão alimentícia, o valor mensal correspondente a 24% (vinte e um por cento) de sua remuneração líquida, que deveria ser descontado em folha e depositado na conta da genitora, até o dia 30 de cada mês. Caso o Requerido se deparasse com a situação de desemprego, o valor seria ajustado para 36% (trinta e seis por cento) do salário mínimo vigente, e assim, se manteria em caso de nova contratação. Que o requerido não vem cumprindo com sua obrigação alimentar desde o ano de 2010. Que esgotadas as vias amigáveis, não resta alternativa se não o ajuizamento da presente ação”. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e dezessete (25/04/2017). Eu Rosiane Gomes da Rocha- Servidora de Secretaria- que digitei. HELDER CARVALHO LISBOA Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS

O Doutor HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível desta cidade e Comarca de Tocantinópolis FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Execução de Alimentos, autuada sob o nº 0000699-33.2016.827.2739 tendo como requerentes J.V.R.S. rep por sua genitora RENATA RODRIGUES DE OLIVEIRA e como requerido WANDERSON DA SILVA, sendo o presente para CITAR o requerido WANDERSON DA SILVA, filho de Laura da Silva Santos, brasileiro, operador de perfuratriz, atualmente em local incerto e não sabido, de todo o teor da prefacial anexa, para em 03 dias, efetuar o pagamento do débito, e as prestações que vencerem no curso do presente processo, provar que já o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de ser-lhe decretada prisão civil por 03 meses em regime fechado, e o valor devido protestado em cartório, em caso de mora injustificada no pagamento das pensões alimentícias. SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA- “Nos autos do processo nº 5000574-46.2012.827.2739, que tramitou nesta vara e comarca, ficou estipulado que Executado pagaria ao Exequente o montante de 45% (quarenta e cinco por cento) do salário mínimo vigente, a ser descontado diretamente pelo empregador e depositado na conta bancária da genitora do infante. Que o requerido não vem cumprindo com sua obrigação alimentar. Que não resta alternativa se não o ajuizamento da presente ação”. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e dezessete (25/04/2017). Eu Rosiane Gomes da Rocha- Servidora de Secretaria- que digitei. HELDER CARVALHO LISBOA Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Autos nº: 5001468-92.2012.827.2740

Ação: Execução Fiscal

Exeqüente: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Executado (a): ELSON DE OLIVEIRA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO do (a) executado(a) **ELSON DE OLIVEIRA, CPF Nº 890.581.601-06** atualmente em lugar incerto e não sabido, da SENTENÇA prolatada nos autos acima identificados com prazo de 15(quinze) dias, com o seguinte teor transcrito abaixo. **SENTENÇA:** “(...)Trata-se a presente ação de execução fiscal proposta pela **FAZENDA NACIONAL-UNIÃO** em face de **ELSON DE OLIVEIRA**, ambos devidamente qualificados nos autos. O processo tinha seu curso regular, quando o exeqüente informou que o contribuinte efetuou o pagamento integral do débito tributário referente à Execução Fiscal em epígrafe. (PET1, evento 34) Ante o exposto, em face da dívida do executado ter sido devidamente quitada **DECLARO EXTINTO** o presente processo, com resolução de mérito, com fundamento nos artigos 487, III, 'a' e 924, II, ambos do Código de Processo

Civil. Retirem-se os gravames, porventura existentes nestes autos. Custas se houver, pelo executado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe, dando baixa na distribuição. Intimem-se. Após, arquite-se. Tocantinópolis/TO, 07 de março de 2017.. **HELDER CARVALHO LISBOA**-Juiz de Direito". O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, data da assinatura digital HELDER CARVALHO LISBOA Juiz de Direito

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, **Autos de Insanidade Mental Nº 0000578-36.2015.827.2741**, tendo como Autor: **RAIMUNDO DUARTE GALVÃO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 018.616.201-44, nascido aos 06/06/1940, natural de Riachão-MA, filho de Alcides Duarte e Rosalina de Jesus Galvão, residente em local incerto e não sabido; sendo o presente para que fique **INTIMADO** do inteiro teor da sentença no evento 49 a seguir transcrito: Diante do exposto, **HOMOLOGO** o laudo pericial do evento 36 para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Desta forma, deverá o processo principal retomar seu curso normal, eis que vencida a causa suspensiva. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente sentença aos autos de ação penal n.º **5000713-31.2013.827.2741** e certifique-se acerca da homologação do laudo e da retomada da marcha processual, trazendo-os conclusos. Em seguida, **ARQUIVE-SE** este com as formalidades de estilo. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.** Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, ao 25 (vinte e cinco) dia do mês de abril do ano de dois mil e dezessete (25/04//2017), lavrei o presente termo.

Marinalva de Sousa
Escrivã Judicial Respondendo

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Portarias

PORTARIA Nº 2058, de 26 de abril de 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto na Portaria nº 4899, de 22 de novembro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alteradas as férias do magistrado Rodrigo da Silva Perez Araújo, relativas ao exercício de 2017 e concedidas para ocorrer entre 2 e 31/5/2017 para usufruto no período de 1º a 30/5/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

PORTARIA Nº 2059, de 26 de abril de 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto na Portaria nº 4899, de 22 de novembro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alteradas as férias do magistrado Nilson Afonso da Silva, relativas ao exercício de 2017 e concedidas para ocorrer de 20/10 a 18/11/2017, e 20/11 a 19/12/2017 para usufruto nos períodos de 18/10 a 16/11/2018 e 19/11 a 18/12/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Portaria

PORTARIA Nº 1885/2017 - CGJUS/DNPJACGJUS/SRCCCGJUS, de 19 de abril de 2017

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente o contido no artigo 5º, inciso I e II, do Regimento interno da Corregedoria-Geral da Justiça,

Considerando que se encontra em vigor a adesão do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins ao convênio celebrado entre o Banco Central do Brasil, o Superior Tribunal de Justiça e o Conselho da Justiça Federal, bem como ao acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre a União, por intermédio dos Ministérios das cidades e da Justiça e o Conselho Nacional de Justiça para uso dos sistemas BACEN JUD, CCS E RENAJUD;

Considerando a necessidade de atualização dos servidores desta Corregedoria-Geral da Justiça responsáveis pelo gerenciamento dos sistemas BACEN JUD, CCS e RENAJUD;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 1º da PORTARIA Nº 3240/2015 - CGJUS/DNPJACGJUS/SRCCCGJUS, de 06 de agosto de 2015, publicada no Diário da Justiça nº 3.636, de 10 de agosto de 2015, para excluir a servidora Seny Almeida de Arruda, matrícula 352955, do rol de responsáveis pelo gerenciamento dos sistemas BACEN JUD, CCS e RENAJUD, que passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 1º Designar os servidores da Corregedoria abaixo relacionados como masters dos Sistemas BACEN JUD, CCS e RENAJUD;

Graziely Nunes Barbosa Barros, matrícula 352163;

Rainor Santana da Cunha, matrícula 74353 e

Emiliano Teixeira Vasconcelos Maranhão, matrícula 353455".

Art. 2º

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1342/2017 - CGJUS/CPANRCGJUS, de 20 de março de 2017

Altera a Portaria nº 1075/2015 que constitui a Comissão Permanente de Assuntos Notariais e Registrais de que dispõe a Lei nº 2.828/2014.

O Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do art. 20 da Lei 2.828/2014 (Lei de Emolumentos), que trata da incumbência do Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins para instituir a Comissão Permanente de Assuntos Notariais e Registrais visando propor modificações e direcionamentos em sua interpretação e aplicação, bem como tratar de outros assuntos de natureza notarial e de registro;

CONSIDERANDO as mudanças na equipe gestora da Corregedoria Geral da Justiça para o biênio 2017/2019, conforme eleição ocorrida na sessão administrativa de 01 de dezembro de 2016, bem como da posse do novo Juiz Auxiliar da assessoria extrajudicial, Dr. Océlio Nobre da Silva;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes nomes para compor a Comissão Permanente de Assuntos Notariais e Registrais:

Océlio Nobre da Silva – Corregedoria Geral da Justiça - Presidente;
Rainor Santana da Cunha – Corregedoria Geral da Justiça;
Luciana de Paula Sevilha – Corregedoria Geral da Justiça;
Nayara Frazão Brandão – Corregedoria Geral da Justiça;
Emanuel Acaiaba Reis de Sousa – Tabelionato de Notas;
Valdiram Cassimiro da Rocha Silva – Registro de Imóveis;
Rachel Barbosa Lopes Cavalcante – Títulos e Documentos;
Geraldo Henrique Moromizato - Tabelionato de Protestos;
Rosângela Ribeiro Alves – Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
Marleide Ribeiro Máximo Tolentino – Registro Civil de Pessoas Naturais;
Marly Conceição Bolina Newton - Tabelionato de Notas - Suplente;
Israel Siqueira de Abreu Campo - Registro de Imóveis - Suplente;
Ivy Helene Lima Pagliusi – Títulos e Documentos - Suplente;
Paulo José Coelho Silva - Tabelionato de Protestos - Suplente.

Art. 2º A Comissão Permanente deverá se reunir na sede desta Corregedoria-Geral, uma vez por mês, em data e horário a serem fixados pelo Presidente.

Art. 3º Fica designada a Assessora Jurídica de 1ª Instância Luciana de Paula Sevilha para secretariar os trabalhos da Comissão de Estudos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 2055/2017 - CGJUS/ASJCGJUS, de 25 de abril de 2017

Autoriza, a critério do Juiz Corregedor Permanente, a não realização das correições ordinárias nas Comarcas que passaram ou passarão por correições da Corregedoria-Geral da Justiça e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor **Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO que algumas comarcas passaram ou passarão por correições deste órgão neste ano de 2017.

CONSIDERANDO a necessidade de empregar celeridade aos feitos judiciais em andamento e de evitar a paralisação dos serviços judiciais.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, a critério do Juiz Corregedor Permanente da respectiva unidade, a não realização das correições ordinárias previstas na seção 3, do Provimento n.º 02/2011-CGJUS, nas comarcas que passaram por correições deste órgão no período compreendido até 100 dias antes do dia 1º de maio de 2017 e nas comarcas que passarão por correições deste órgão em até 100 dias depois do dia 31 de maio de 2017.

Art. 2º Ratificar que o conteúdo do Ofício Circular n.º 104/2017 – CGJUS deve ser observado apenas pelas unidades que serão correcionadas, servindo como sugestão para roteiro de gestão nas serventias das demais comarcas.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Palmas-TO, aos 25 dias do mês de abril de 2017.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 1979/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 24 de abril de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que determina o artigo 73 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 25 e 26 da Portaria nº 145/2011, que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar Comissão para recebimento provisório e definitivo dos bens de que tratam os contratos nºs 52 e 53/2017, referente ao Processo Administrativo 17.0.00004022-3, que tem por objeto aquisição a aquisição de *nobreaks* de pequeno e médio porte, incluindo a garantia técnica, com o escopo de suprir as demandas deste Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:

LOTAÇÃO	MEMBROS	MATRÍCULA
DTINF	Luciano dos Santos Ramiro	352178
DTINF	Everton Pereira da Silva	16194
DPATR	Joana Darc Batista Silva	263644

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

CENTRAL DE COMPRAS

Extrato

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 17.0.000003917-9

PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº. 36/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 02/2017

NOTA DE EMPENHO: 2017NE00321

CONTRATANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CONTRATADA: O & M Multivisão Comercial Eireli EPP.

CNPJ: 10.638.290/0001-57

OBJETO: Empenho destinado a aquisição de material de consumo (Jarra de vidro, liso, incolor alta resistência transmitância 100% transparente com alça lateral e bojo, capacidade aproximada de 1,5 litros, aplicação para água e suco – Qtd. 100, Lixeira para uso sanitário fabricada em polietileno com tampa automática acionada com pedal localizado na parte frontal e inferior da lixeira – Qtd. 150) para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 8.675,00 (Oito mil e seiscentos e setenta e cinco reais).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.122.1145.4204

Natureza de Despesa: 33.90.30 - **Subitens:** 21

Fonte de Recursos: 0240

DATA DA EMISSÃO: 20 de abril de 2017.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 17.0.000003917-9

PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº. 36/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 02/2017

NOTA DE EMPENHO: 2017NE00313

CONTRATANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CONTRATADA: O & M Multivisão Comercial Eireli EPP.

CNPJ: 10.638.290/0001-57

OBJETO: Empenho destinado à aquisição de material de consumo (Guardanapo em papel descartável específico para higienização da boca e mãos, folhas duplas bem macias e resistentes, quatro dobras, na cor branca, com dimensões 23,50 cm x 23,50 cm embalados em pacotes plásticos com 50 unidades e acondicionados em caixas com aproximadamente 90 pacotes com dados do fabricante – Qtd. 5000) para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 10.200,00 (Dez mil e duzentos reais).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.122.1145.4204

Natureza de Despesa: 33.90.30 - **Subitens:** 21

Fonte de Recursos: 0240

DATA DA EMISSÃO: 17 de abril de 2017.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 17.0.000008693-2

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

NOTA DE EMPENHO: 2017NE00222

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça.

CONTRATADO: Fórum Nacional de Comunicação e Justiça.

CNPJ/CPF: 05.569.714/0001-39

OBJETO: Empenho referente a autorização de participação das servidoras Vanusa Pereira de Bastos - Diretora de Comunicação e Paula Márcia Bittencourt Viana Klein – Assessora de Imprensa no XIII Conbrascom - Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação da Justiça, a ser realizado em Maceió, Alagoas, nos dias 28 a 30 de junho de 2017.

VALOR TOTAL: R\$ 1.220,00 (Um mil duzentos e vinte reais).

Unidade Gestora: 050100- TRIBUNAL

Classificação Orçamentária: 0501.02.128.1145.2174

Natureza de Despesa: 33.90.39 - **Subitem:** 22

Fonte de Recursos: 0100

DATA DA EMISSÃO: 25 de abril de 2017.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDENTE
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA
Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DANILO GUIMARÃES DE SOUZA IZIDORO

VICE-PRESIDENTE
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA
Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA
Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI

TRIBUNAL PLENO
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER (Presidente)
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. RONALDO EURÍPEDES
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Juíza CÉLIA REGINA REGIS

JUIZA CONVOCADA
Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL
Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)
ORFLA LEITE FERNANDES, (Secretária)
 Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Vogal)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL
Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)
SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)
 Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. MOURA FILHO
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. MOURA FILHO
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Des. RONALDO EURÍPEDES
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO
Desª. JACQUELINE ADORNO
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
Des. MARCO VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO
Des. RONALDO EURÍPEDES
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. MOURA FILHO
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

OUVIDORIA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

ESMAT
DIRETOR GERAL DA ESMAT
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
1ª DIRETORA ADJUNTA: Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
2ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr
3ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON MAGALHÃES
DIRETORA EXECUTIVA
ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL
FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS
DIRETORA FINANCEIRO
MARISTELA ALVES REZENDE
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
VANUSA BASTOS
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MARCO AURÉLIO GIRALDE
DIRETOR JUDICIÁRIO
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES
DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR
CONTROLADOR INTERNO
SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA
 Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO
 Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça
 Praça dos Girassóis s/nº.
 Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
 Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br